



RESP 271151/PB (2000/0079186-5)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 ADVOGADO : JOSE EDILSON DE FARIAS E OUTROS
 RECDO : MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO
 RESP 271191/SC (2000/0079226-8)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : CARLOS SILVEIRA HESSEL JUNIOR E OUTROS
 RECDO : LUDOVICO INACIO CECATI
 ADVOGADO : SERGIO HERCULANO CORREA E OUTROS
 RESP 271300/SP (2000/0079409-0)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ALEXANDRE CARNEIRO LIMA E OUTROS
 RECDO : FLAVIO GRAMINHA
 ADVOGADO : HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTROS
 RESP 271310/MG (2000/0079428-7)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : CLEODETE SANTOS FONSECA E OUTROS
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULA MENDES E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : REGIS DE SOUZA ARAUJO E OUTROS
 RESP 271399/RJ (2000/0079632-8)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : AMARO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ZOE MARIA CASTRO BABO E OUTRO
 RESP 271598/RS (2000/0080013-9)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : PEDRO DO AMARAL RODRIGUES
 PROC. : DAISSON SILVA PORTANOVA E OUTROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MARIA DE LURDES PINTO COELHO SILVA
 RESP 271742/SP (2000/0080330-8)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : IKUKO KINOSHITA E OUTROS
 RECDO : JOAO VALENTIM DA SILVA
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO SARTORI E OUTROS
 RESP 271773/SE (2000/0080404-5)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : UNIAO
 RECDO : RENATO ROCHA NABUCCO
 ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO
 RESP 271826/SP (2000/0080558-0)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : IKUKO KINOSHITA E OUTROS
 RECDO : LUIZ MOURA
 ADVOGADO : JOAQUIM NEGRAO E OUTRO
 RESP 271968/SC (2000/0080769-9)
 RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : CLOVIS JUAREZ KEMMERICH E OUTROS
 RECDO : MARIA ANACLETO HOFFMANN
 ADVOGADO : SERGIO HERCULANO CORREA E OUTROS
 RESP 272535/PR (2000/0082016-4)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : PATRICIA HELENA BONZANINI E OUTROS
 RECDO : JOSE GABRIEL LEICK
 ADVOGADO : CLAUDIO PISCANTI MACHADO
 RESP 272566/SP (2000/0082093-8)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES E OUTROS
 RECDO : MARIA DA CONCEICAO PEREIRA BENEDITO E OUTROS
 ADVOGADO : CLAUDIO YARID ALBUQUERQUE DE BARROS
 RESP 272721/RJ (2000/0082364-3)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOAO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES E OUTROS
 RECDO : LUIZ LOURENCO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : SUZANA RODRIGUES VIANNA E OUTRO
 RESP 272740/SP (2000/0082407-0)
 RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : SERGIO LUIS RUIVO MARQUES E OUTROS
 RECDO : PAULO TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GUMERCINDO DOS SANTOS JUNIOR
 RESP 275189/DF (2000/0088097-3)
 RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
 RECTE : UNIAO
 RECDO : JOAO TIMOTEO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU E OUTROS

Publique-se. Registre-se.
 Brasília, 29 de setembro de 2000.
 MIN. FERNANDO GONÇALVES
 Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-RC-696.723/2000.7

REQUERENTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 REQUERIDO : FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. O SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO ajuizou a presente reclamação correicional, visando a suspender a eficácia do despacho (fls. 58/59) exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, mediante o qual se deu a cassação da liminar concedida ao Sindicato requerente em despacho subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA, relator do Mandado de Segurança de nº 1.970/2000 (4) - SDI, determinando-se a suspensão imediata do julgamento assinalado para o dia 13/09/2000 referente ao Processo nº 1.202, ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho Regional.

O Requerente sustenta que os fundamentos basilares para o ajuizamento da presente reclamatória estão centrados na existência de atos atentatórios à boa ordem processual. O primeiro deles residiria no fato de não faltar competência às varas trabalhistas para julgarem ação civil pública em que se discute matéria de direito coletivo - cumprimento do artigo 5º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre a incumbência do órgão gestor de mão-de-obra em promover a escala do trabalhador portuário avulso em sistema de rodízio -, cuja competência exclusiva para julgá-la, segundo alega, seria dos tribunais regionais do trabalho. O segundo incidente a atentar contra a boa ordem processual estaria centrado no fato de o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, haver cassado liminar concedida em mandado de segurança impetrado pelo ora Requerente, quando a competência para fazê-lo seria exclusiva do Relator do *mandamus* - Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA.

Ante as alegações acima narradas, o Sindicato requer, *in limine*, a suspensão do ato praticado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que motivou a cassação da liminar concedida em sede de mandado de segurança, bem como que sejam prestadas pelo Requerido as informações que se fizerem necessárias.

2. O Requerente impetrou mandado de segurança com pedido de liminar, regularmente processado sob o número 1970/00 - 4, contra ato praticado pela Juíza do Trabalho da 6ª Vara de Santos-SP, pelo qual se determinou o processamento de ação civil pública, cuja competência originária seria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, porquanto a matéria nela tratada envolveria questão de direito coletivo.

Em despacho exarado pelo relator do mandado de segurança, Exmo. Sr. Juiz GUALDO FORMICA, foi concedida a liminar, determinando-se a suspensão imediata do julgamento que seria realizado no dia 13/09/2000, referente à ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Trabalho Regional (Processo nº 1.202/2000).

O Ministério Público do Trabalho Regional apresentou petição (cópia de fl. 57) dirigida ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, requerendo o seu ingresso no mandado de segurança, na condição de assistente litisconsorcial, bem como providências no sentido de "restabelecer o devido processo legal com a retirada da obstrução ao seguimento processual".

Por intermédio de despacho, o Exmo. Sr. Juiz FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Presidente do TRT da 2ª Região, avocando o dever de ofício, cassou a liminar concedida no *mandamus*, em face dos seguintes termos:

"Tendo como corolário os princípios da legalidade, da legitimidade, do devido processo legal e, sobretudo, do juiz natural, assegurados constitucionalmente, tenho por CASSAR a liminar de fls. 65 e determinar o prosseguimento da Ação Civil Pública (proc. nº 1202/2000), junto à MM. 6ª Vara do Trabalho de Santos, com consequente reinclusão em pauta de julgamento, submetendo a presente decisão ao superior conhecimento de Sua Excelência, o Insigne Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Digníssimo Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 58/59).

3. O procedimento adotado pela Autoridade referida depõe contra a boa ordem processual. Primeiro, porque não cabe, no caso, a invocação do dever de ofício para invadir a competência do relator do mandado de segurança, em nome dos princípios da legalidade, da legitimidade, do devido processo legal e do juiz natural, e cassar despacho por ele prolatado suspendendo a eficácia de ato praticado por juiz de Vara do Trabalho em autos de ação civil pública. Segundo, porque a eficácia da liminar deferida nos autos do mandado de segurança foi suspensa sem que se desconstituísse o principal fundamento do despacho do relator do mandado de segurança, quanto à incompetência da Vara do Trabalho para a apreciação e julgamento da ação civil pública, argumento que fundamentou toda a petição inicial do *mandamus*.

Diante do exposto, conclui-se que o ato arbitrário ficou caracterizado pela invasão da competência do relator do mandado de segurança para rever os atos por ele praticados, quando não há autorização regimental para tanto.

4. Defiro a liminar requerida para suspender o ato praticado pelo Presidente do TRT da 2ª Região, restabelecendo o despacho prolatado pelo eminente relator do mandado de segurança, pelo qual se determinou a suspensão do julgamento da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região processada na 6ª Vara do Trabalho de Santos.

5. Oficie-se a Autoridade referida, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações que se fizerem necessárias.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-482.540/98.0

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VÍRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DR.ª LOURDES MARIA ZANCHET
 RECORRIDOS : ANA CLEIDE MARCULINO MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado, a fls. 614-5, entre ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia e o Reclamante Raimundo Miranda de Oliveira, o Ministério Público do Trabalho (fls. 621-2) manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos excelentíssimos senhores ministros do tribunal superior do trabalho, em 26/09/2000 - distribuição por prevenção - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 161650 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGANTE : CERES FISCHER DA COSTA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER
 PROCESSO : E-RR - 173428 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCELO ROGÉRIO MARTINS
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GERALDO SAVIANI DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO(A) : ALICE BEATRIZ GIORDANO GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA



PROCESSO : E-RR - 240469 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : WILSIMAR DO PRADO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADO(A) : WILSIMAR DO PRADO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-RR - 247778 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO(A) : ANA SALETE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
PROCESSO : E-RR - 263374 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 264483 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : E-RR - 266566 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : KATIA CRISTINA KARGEL PARIZE
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : KATIA CRISTINA KARGEL PARIZE
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO
PROCESSO : E-ED-RR - 274468 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : JORGE KONISHI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE : JORGE KONISHI E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 276601 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MILTON L. W. FILHO
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : MILTON L. W. FILHO
EMBARGADO(A) : ADEMIR LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
EMBARGADO(A) : ADEMIR LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO : GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

PROCESSO : E-RR - 294947 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
EMBARGADO(A) : MARIA NAZARE MARTINS BRAGA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS
PROCESSO : E-RR - 302060 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES ALVES
ADVOGADO : LUCAS BERGMANN
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES ALVES
ADVOGADO : LUCAS BERGMANN
PROCESSO : E-RR - 310580 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR - 311248 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR - 312838 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGANTE : ALICE CORTES DOMINGUES MILAGRES
ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR - 451272 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
EMBARGANTE : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 02 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/09/2000 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

PROCESSO : ROAR - 632401 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
PROCESSO : ROAR - 632402 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
PROCESSO : ROAR - 638111 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
PROCESSO : ROAPR - 684674 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ELIZABETH P. CINTRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA

Brasília, 02 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 697885 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RÉU : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 699032 / 2000 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ADVOGADO : ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
RÉU : DANIEL ROCHA DA SILVA
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

PROCESSO : R - 698645 / 2000 . 0
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECLAMANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECLAMADO(A) : GERENTE DE OPERAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
RECLAMADO(A) : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS

Brasília, 02 de outubro de 2000.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 699034 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : IMERO DEVENS
RÉU : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 653430 / 2000 . 6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
SUSCITADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
SUSCITADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/09/2000 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 697137 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AUTOR(A) : EDITORA TRÊS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI
RÉU : DANIEL MAHON BASTOS
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 697141 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
IMPETRANTE : ADRIANO SIMÕES MENDES
ADVOGADO : HERMANN CÉSAR DO CASTRO PACÍFICO
IMPETRADO(A) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 28/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 697894 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RÉU : RICARDO HENRIQUE DE ARAÚJO IMAMURA
PROCESSO : AC - 697895 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERSUCAR
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RÉU : ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 698644 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/09/2000 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 699031 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RÉU : CARLOS SANTOS E OUTROS
 Brasília, 02 de outubro de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-518.476/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianoto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, DECIDIU, por unanimidade, homologar o acordo realizado pelas partes, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Os operadores portuários doravante somente poderão contratar trabalhadores, incluídos os de capatazia e blocos, com vínculo empregatício a prazo indeterminado, mediante o cumprimento das regras insertas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.630/93, artigo 170 da Constituição Federal, Convenção 137 e Recomendação nº 145 da OIT e atendidas as seguintes regras: I - Oferta de trabalho aos trabalhadores registrados no OGMOSA, mediante solicitação expressa a este, afixando-o em quadro de avisos, com cópia aos Sindicatos Profissionais representantes da categoria à qual pertence o trabalhador em razão de sua atividade, e dar publicidade à contratação através de publicação de edital em jornal de grande circulação na localidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias. As vagas serão preenchidas primeiramente pelos trabalhadores registrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, por segundo pelos trabalhadores registrados e habilitados para outras atividades, por terceiro pelos trabalhadores cadastrados e habilitados para a atividade que se deseja contratar, e por quarto pelos trabalhadores cadastrados e habilitados em outras atividades. Os trabalhadores de outras atividades deverão sofrer processo de treinamento pela empresa contratante; II - Não havendo trabalhadores do sistema interessados ou sobrando vagas, o operador portuário poderá contratar trabalhadores fora do sistema, procedendo à habilitação dos mesmos perante o OGMOSA, assegurado salário não inferior a 30 vezes o valor do salário-dia, excluído o valor do repouso semanal remunerado, atribuído aos trabalhadores avulsos, em conformidade com sua respectiva atividade e habilitação. Parágrafo Primeiro: Ficam asseguradas as contratações de trabalhadores realizadas pelos operadores portuários anteriores à Lei 8.630/93 e as realizadas até a presente data na forma da citada lei, da Convenção nº 137 e da Recomendação nº 145 da OIT. Parágrafo Segundo: Fica criada uma Comissão composta de dois representantes dos operadores portuários e dois representantes dos trabalhadores portuários, com o objetivo de estudo das condições de trabalho e remuneração dos trabalhadores portuários contratados e que venham a ser contratados pelos operadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado. O trabalho da Comissão terá início em 1º/10/2000 e término em 31/01/2001. As conclusões serão apresentadas ao SINDOPSA e aos Sindicatos Profissionais, visando dar subsídios para a negociação da data-base de 1º de março de 2001. Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento pelo operador portuário do "caput" e dos incisos I e II da presente cláusula, ficará sujeito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da somatória do salário-dia correspondente ao número de trabalhadores contratados irregularmente, em favor do Sindicato da correspondente categoria profissional prejudicada. Cláusula Segunda: Fica criada uma Comissão para estudo e sugestão de implantação de um programa de renda mínima para os trabalhadores portuários avulsos, conforme preconiza a Convenção 137 da OIT. A Comissão será composta por seis membros, sendo três representantes do SINDOPSA e três representantes dos Sindicatos Profissionais. Os trabalhos deverão ser iniciados em 1º/10/2000 e concluídos em 31/01/2001. Cláusula Terceira: O adicional noturno atualmente pago, ou seja, de 50% sobre o salário normal, das 19:00 às 07:00, será mantido até 28/02/01. A partir de então será observado o preconizado em nova norma coletiva. Cláusula Quarta: Os Sindicatos Profissionais responsabilizam-se pela indicação de técnicos para participarem do

estudo ergonômico, abrangendo todos os trabalhadores portuários avulsos, já em desenvolvimento pelo OGMOSA, ficando estabelecida a data de 28/02/2001 para o término do referido estudo. Cláusula Quinta: Os adicionais de sábados e domingos atualmente pagos serão observados pelos operadores portuários até 28/02/2001, salvo nova norma coletiva. Cláusula Sexta: Os atuais salários, observado o princípio da irredutibilidade do salário, taxas, adicionais (exceto os aqui disciplinados), regras de escalação e requisição, prevalecem enquanto não houver nova norma coletiva. Cláusula Sétima: As normas constantes da sentença normativa e medidas cautelares proferidas nos autos de dissídio coletivo n. 801.98.0145-30 e 801.98.0206-30 - TRT 5ª Região, no que não conflitam com o ora disposto, terão vigência até 28/02/2001. Fica também ressalvado o Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDOPSA e o Sindicato dos Portuários de Candeias, no período de sua vigência. Cláusula Oitava: O equipamento de proteção individual será fornecido pelo Operador Portuário e distribuído aos trabalhadores pelo OGMOSA. Cláusula Nona: Os Operadores Portuários fornecerão transporte e lanche aos trabalhadores portuários avulsos no Porto de Aratu, não sendo considerado o tempo de deslocamento como hora "in itinere". Cláusula Décima: Os valores relativos a férias e décimo terceiro salário serão depositados e liberados mensalmente. Os depósitos mencionados serão feitos na conta do trabalhador portuário pelo OGMOSA. Cláusula Décima-Primeira: O presente acordo, com natureza de transação, abrange todos os processos de dissídio coletivo, principais e respectivos acessórios entre as partes, ora em tramitação, independentemente do grau de jurisdição em que se encontrem. As custas processuais serão suportadas pelo Suscitante. Obs: Manifestaram-se da tribuna o Sr. Abelardo W. Fernandes, pelos trabalhadores, e a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, pelos operadores portuários e pelos órgãos gestores de mão-de-obra.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DA CIDADE DE SALVADOR E OUTRO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DA CIDADE DE SALVADOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DA CIDADE DE SALVADOR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 28 de setembro de 2000.
ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 13H, NA SALA DE SESSÕES DO 3º ANDAR DO ANEXO I.

PROCESSO : AG-E-RR-219794/1995-9. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBGTE/AGVDO : JOSÉ LUIZ ASSIS FARIA
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA
EMBD0/AGVTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR(A) : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
PROCESSO : AG-E-RR-304296/1996-7. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBT0/AGVDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBD0/AGVTE : ROSANE NARCISO BORGES
ADVOGADO(A) : DR. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO
PROCESSO : AG-E-RR-307492/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : AVELINO THEODORO DE LEMOS
ADVOGADO(A) : DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS
EMBT0/AGVDO : INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO(A) : DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI
EMBD0/AGVTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID



PROCESSO	: E-RR-194186/1995-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-306501/1996-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-327012/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A)	: DR(A). AMAZONAS F. DO AMARAL	PROCURADOR(A)	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADO(A)	: DRA. LENIR ROSA GOBO	EMBARGADO(A)	: SILAS FERNANDES CARVALHO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMBARGADO(A)	: ERNESTO NASCIMENTO GONÇALVES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARISTELA GONÇALVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO(A)	: DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR-311018/1996-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-328566/1996-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: E-RR-244327/1996-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: EVANDRO MACHADO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: CELUCAT S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO(A)	: DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES/SC	ADVOGADO(A)	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	EMBARGADO(A)	: HELOÍZA SANDRA GALVÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR-311205/1996-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
PROCESSO	: E-RR-268319/1996-1. TRT DA 4A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR-332804/1996-5. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ERNESTO MARTINI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS ASSAGRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CLARA LEITE MACHADO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO CATTELAN	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-RR-312560/1996-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-333926/1996-8. TRT DA 21A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR-274317/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE	: JUREMA MORAES LOEWE	EMBARGADO(A)	: MAURO PALACIOS BEATO	EMBARGADO(A)	: MARCOS AURELIO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: E-RR-316301/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-336803/1997-3. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCURADOR(A)	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-287842/1996-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: ESTADO DE GOIÁS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCURADOR(A)	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO	PROCURADOR(A)	: DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA BARRETO E OUTROS
PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO(A)	: DR(A). SEBASTIÃO F. OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ILDEBRANDO ALVES DE ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-318213/1996-6. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-342400/1997-1. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR-289551/1996-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: ANA MARTA FONTELLA GARCIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGANTE	: TEXAS BAR LTDA.	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA C. NETO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ANTELO GARCIA	PROCESSO	: E-RR-318384/1996-1. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-342547/1997-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR-290823/1996-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO
EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.	EMBARGADO(A)	: ARTUR ASEVEDO FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGANTE	: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-319439/1996-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO(A)	: DRA. MARLENE DO CARMO M. FRAQUETA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR-343104/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: DEBRANDINA ELÍSIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-291522/1996-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA FERREIRA RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: WILSON CARLOS FERREIRA ALVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). CASSIOMAR GARCIA SILVA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR-320113/1996-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	EMBARGANTE	: CELINA NEVES LIMA CALDAS	PROCESSO	: E-RR-348855/1997-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
EMBARGADO(A)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS M. B. RESENDE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA LUIZA ROMANO	PROCESSO	: E-RR-324735/1996-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-RR-301552/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO	EMBARGADO(A)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO CÉSAR VIEIRA MACHADO
PROCURADOR(A)	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: E-RR-320113/1996-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
EMBARGANTE	: HAMILTON ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: CELINA NEVES LIMA CALDAS		
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS M. B. RESENDE		
PROCESSO	: E-RR-301831/1996-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: E-RR-324735/1996-3. TRT DA 8A. REGIÃO.		
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
EMBARGADO(A)	: SOFIA HELENA DE SOUZA BATISTA	EMBARGANTE	: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO		
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS E OUTROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO		
		EMBARGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA		
		EMBARGADO(A)	: FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA		
		ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES		
		EMBARGADO(A)	: PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA		



PROCESSO	: E-RR-349354/1997-9. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-AIRR-423751/1998-2. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-482505/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ADEMIR HORTA RIBAS E OUTROS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	EMBARGANTE	: PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(A)	: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO	PROCURADOR(A)	: DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO(A)	: DRA. DEBORAH FERNANDES	EMBARGADO(A)	: ELY SOUZA PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: OTÁVIO GONÇALVES ROHRIG
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: E-RR-426426/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO	: E-RR-483865/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.
PROCESSO	: E-RR-356336/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCURADOR(A)	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR-483864/1998-7
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: ADRIANO JOAQUIM	EMBARGANTE	: GILSON DE MATOS FILHO
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO(A)	: DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: NORBERTO LUIZ DE SOUZA ABRITA	PROCESSO	: E-RR-437426/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO(A)	: DR(A). RENATO DE MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-357311/1997-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO	PROCESSO	: E-RR-489765/1998-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: IARA CARNEIRO TABOSA	EMBARGADO(A)	: ENÉAS XAVIER DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO(A)	: DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). HUMBERTO BELMONTE	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: E-RR-451593/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT
PROCESSO	: E-RR-360023/1997-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA	PROCESSO	: E-RR-491230/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS MORAES GIUSEPPONI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCURADOR(A)	: DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	EMBARGANTE	: NEWTON DE PAIVA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
EMBARGADO(A)	: ABÍLIO FEITOSA DE FREITAS	PROCESSO	: E-RR-462913/1998-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DR(A). SAKAE TATENO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.) E OUTRA
PROCESSO	: E-RR-360025/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR-498171/1998-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: JÉZIO GONÇALVES DA CRUS	EMBARGANTE	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S. A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO S. A.	PROCESSO	: E-RR-465833/1998-8. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). VÍTOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOÃO SEVERINO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-360615/1997-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: SALVADOR DA SILVA HERMES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO CÉSAR ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO(A)	: DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES	PROCESSO	: E-AIRR-499390/1998-4. TRT DA 20A. REGIÃO.
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM E-RR-499391/1998-8
EMBARGADO(A)	: RAFAEL DE SOUZA SALAMON	PROCESSO	: E-RR-467542/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO(A)	: DR(A). EGÍDIO LUCCA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-363108/1997-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: ANTONIO BENTO DA SILVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF	PROCESSO	: E-RR-499391/1998-8. TRT DA 20A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-473836/1998-3. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM E-AIRR-499390/1998-4
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO NICOLAU MUSSI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AG-E-AIRR-473835/1998-0	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO	: E-AIRR-371200/1997-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: LAERTON RIBEIRO DE ALMEIDA
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DIONÍZIO BARRETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCESSO	: E-AIRR-480026/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: E-RR-503973/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO JOSÉ DA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: EZEQUIEL TEIXEIRA DE JESUS	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER	EMBARGANTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE
ADVOGADO(A)	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS STEIN JR.	ADVOGADO(A)	: DR(A). BRUNO CRAVEIRO DE SÁ
PROCESSO	: E-RR-376698/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	EMBARGADO(A)	: ONÍCIO BATISTA FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA SANTANA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR-481903/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO
EMBARGANTE	: SOLON RIBEIRO CRUVINEL JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-AIRR-504467/1998-2. TRT DA 17A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(A)	: DR(A). EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-480026/1998-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
PROCESSO	: E-RR-406693/1997-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MARIA PEDRO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS STEIN JR.	PROCESSO	: E-RR-509688/1998-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÉDSON CRUZ	EMBARGADO(A)	: ONÍCIO BATISTA FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: CELSO AUGUSTO DE MIRANDA	ADVOGADO(A)	: DR(A). WÉLTON RÓGER ALTOÉ	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). MURIEL NINI	PROCESSO	: E-RR-481903/1998-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
PROCESSO	: E-RR-408268/1997-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGADO(A)	: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.		
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	EMBARGADO(A)	: DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA		
EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR GADBEM FERREIRA	ADVOGADO(A)	: VALÉRIA RIBEIRO LOPES		
ADVOGADO(A)	: DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR	EMBARGANTE	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
ADVOGADO(A)	: DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS		



PROCESSO : E-RR-512028/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-555140/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-598638/1999-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : SÉRGIO DI SEVO	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO(A) : DR(A). NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO ALEXANDRE	EMBARGADO(A) : ÂNCORA CRUZEIROS MARÍTIMOS LTDA.	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO(A) : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO
PROCESSO : E-RR-518361/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-563151/1999-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-606304/1999-7. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A
ADVOGADO(A) : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : ILÁRIO POLITOWSKI	EMBARGADO(A) : JORGE ALEXANDRE DA SILVA RAPOZO	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
ADVOGADO(A) : DR(A). NESTOR HARTMANN	ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DR(A). LÍDIA TORRES
PROCESSO : E-RR-521673/1998-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-573914/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-606307/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A) : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A) : ROSELI MARIA SCHAEFER	EMBARGADO(A) : ANTONOR LÍRIO DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). DEDICE ROSA DA SILVA	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A) : DR(A). RICARDO REISCHAK
PROCESSO : E-AIRR-524085/1998-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-573970/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AG-E-RR-312052/1996-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLEMENTE DA ROCHA NETO
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO UMBERTO CARDOSO LOPES	EMBARGADO(A) : SOLANGE MARA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO(A) : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA	ADVOGADO(A) : DR(A). SÁVIO ISABEL CORNÉLIO	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR-535632/1999-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-578360/1999-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR(A) : DR(A). JOSE DIAMIR DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AG-E-RR-313319/1996-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A) : SILVANA LEITE DA SILVA	EMBARGADO(A) : CRISPIM PEREIRA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO POLATO	ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR-537126/1999-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-583181/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	ADVOGADO(A) : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : LUÍS AUGUSTO ASSIS BONETTI	EMBARGADO(A) : MÁRCIA DOS SANTOS CECÍLIO BARSANTI	PROCESSO : AG-E-RR-317405/1996-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO(A) : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-AIRR-546671/1999-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO : E-AIRR-586618/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR(A) : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS KESSELI E OUTRO
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR(A) : DR(A). JULIO CESAR MANHÃES DE ARAÚJO	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : AMARINA DA SILVA	PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : AG-E-RR-324064/1996-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR. ULISSES DE JESUS SALMAZZO	EMBARGADO(A) : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : E-RR-547058/1999-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-AIRR-587137/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCURADOR(A) : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA
EMBARGANTE : ELOY LUIZ FRIGERI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO APARECIDO P. NANTES	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA LEITE	ADVOGADO(A) : DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AG-E-RR-324265/1996-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO : E-AIRR-549867/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : ORLANDO PAGANI FILHO (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTE S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : E-RR-596348/1999-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : BANCO ABN - AMRO S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DINIZ SILVA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
ADVOGADO(A) : DR(A). VINICIUS DO COUTO LAUAR	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AG-E-RR-324966/1996-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO : E-RR-553550/1999-5. TRT DA 23A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-597063/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO(A) : DR(A). MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AGNALDO SOARES LOYOLA
ADVOGADO(A) : DRA. TÂNIA REGINA DE MATOS	ADVOGADO(A) : DR(A). PAULO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A) : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
PROCESSO : E-RR-553855/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : E-RR-597063/1999-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	
EMBARGANTE : CARLOS ANTÔNIO VECCHI	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	
ADVOGADO(A) : DRA. ANDRÉA TÁRSIA DUARTE	ADVOGADO(A) : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : PRISCILA MARTINS DOS SANTOS	
ADVOGADO(A) : DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO(A) : DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	



PROCESSO	: AG-E-RR-326477/1996-9. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-RR-467185/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-537131/1999-9. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO(A)	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI	ADVOGADO(A)	: DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S)	: IVANIR ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOÃO TOMÉ DE LIMA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO	ADVOGADO(A)	: MILTON DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO(A)	: DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AG-E-RR-393289/1997-3. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-RR-469595/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-RR-537830/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ LIVI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS VITORINO	AGRAVANTE(S)	: TITO NATIVIDADE SMIDT E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO(A)	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO(A)	: DR(A). DÍDIA CAREPA DA COSTA	ADVOGADO(A)	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A)	: DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AG-E-RR-393602/1997-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR	PROCESSO	: AG-E-AIRR-538198/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SOUZA PINTO E OUTROS	PROCESSO	: AG-E-AIRR-473835/1998-0. TRT DA 20A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO(A)	: DR(A). CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM E-RR-473836/1998-3	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES-CA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIONÍZIO BARRETO	ADVOGADO(A)	: DR. PAULO ALVES BUARQUE
PROCURADOR(A)	: DR(A). SANDRA LIA SIMON	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: AG-E-AIRR-542534/1999-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AG-E-RR-406934/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-RR-475261/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO(A)	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
AGRAVADO(S)	: GEREMIAS DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA GOTELEPE MARTINS
ADVOGADO(A)	: DRA. ROSE PAULA MARZINEK	ADVOGADO(A)	: DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). DINEI FAVERSANI
PROCESSO	: AG-E-AIRR-419998/1998-8. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-483864/1998-7. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-558931/1999-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE(S)	: CORRE JUNTO COM E-RR-483865/1998-0	AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO	COMPLEMENTO	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	: RISULEIDE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR CAMARGO
ADVOGADO(A)	: DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS	ADVOGADO(A)	: GILSON DE MATOS FILHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IONE EDILCE DA COSTA CAMPOS
PROCESSO	: AG-E-AIRR-433341/1998-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-506958/1998-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-559829/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.
PROCURADOR(A)	: DR(A). ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S)	: ELCI DE JESUS NETTO	AGRAVADO(S)	: WILSON DA SILVA	ADVOGADO(A)	: DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
ADVOGADO(A)	: DR(A). AMAURY MALAMUT	ADVOGADO(A)	: DR. DAZIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NAVARRO JÚNIOR
PROCESSO	: AG-E-RR-438914/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-E-RR-511712/1998-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-573452/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: VALDECIR MARIANO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURO DALARME	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ACACIA APARECIDA CONTREIRAS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURO LÚCIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AG-E-RR-533186/1999-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO CARLOS ALBÉRICO
PROCESSO	: AG-E-RR-441312/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-581476/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTROS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOACIR ALBERTI	ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	AGRAVADO(S)	: ERNESTO GOMES NOGUEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO BARROSO	PROCESSO	: AG-E-AIRR-534009/1999-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO(A)	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO
ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO MILTON DE BARROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AG-E-AIRR-583184/1999-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AG-E-RR-457980/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: WILLI CABRAL ROSENTHAL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). WALTER AUGUSTO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO(A)		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)	: DR(A). EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA			ADVOGADO(A)	: DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
				PROCESSO	: AG-E-AIRR-583787/1999-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
				ADVOGADO(A)	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
				AGRAVADO(S)	: APARECIDO LOPES BATISTA
				ADVOGADO(A)	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA



PROCESSO : AG-E-RR-583792/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO DA CUNHA

ADVOGADO(A) : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : NITROCARBONO S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). FRANCISCO MARQUES MARGALHÃES NETO

ADVOGADO (A) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AG-E-AIRR-589517/1999-2. TRT DA 20A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : JENIVAL ELIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : AG-E-RR-590995/1999-3. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ADOLFO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(A) : DR(A). EDI MACHADO

PROCESSO : AG-E-AIRR-594538/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A) : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A) : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA

PROCESSO : AG-E-AIRR-595155/1999-3. TRT DA 5A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : GILVANDRO BARBOSA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(A) : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

PROCESSO : AG-E-AIRR-597346/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO(A) : DR(A). WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO(A) : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDÃO

AGRAVADO(S) : JOÃO ADÃO FERNANDES

PROCESSO : AG-E-AIRR-597434/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS PASSOS

ADVOGADO(A) : DR(A). GERCY DOS SANTOS

PROCESSO : AG-E-AIRR-597894/1999-9. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO(A) : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

AGRAVADO(S) : ISRAEL GUALBERTO RIBEIRO

ADVOGADO(A) : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : AG-E-AIRR-598683/1999-6. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO(A) : DR(A). GILBERTO DE TOLEDO

ADVOGADO(A) : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : WANDERLEY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A) : DRA. MARIA ARMINDA SANTOS FERNANDES

PROCESSO : AG-E-AIRR-602493/1999-4. TRT DA 18A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : LABIBI JOÃO ATIHÉ

ADVOGADO(A) : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO(A) : DR(A). BENEDICTO DE MATHEUS

AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR(A). REINALDO MARAJÓ DA SILVA

PROCESSO : AG-E-AIRR-614462/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO DO AMARAL

ADVOGADO(A) : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 02 de outubro de 2000.
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO TST ED-RXOFROAR-362732/97.4 1ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADORA : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. ZÉLIA MARIA BARRETO

RECORRIDOS : SANDRA MARA DA CUNHA GONÇALVES NEVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E DR. DANIELA DA ROCHA BRANDÃO

DESPACHO

Considerando o impedimento declarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, no r. despacho de folha 184, redistribuiu os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 26 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROAR-396.139/97.4 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORA : DRA. ANA MARIA GUIMARÃES RICHIA

EMBARGADA : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DINIZ GUEDES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DESPACHO

As partes celebraram acordo perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. (fls. 298/300)

Publique-se.
Brasília, 25 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ROAR-399.062/97.6 - 15ª Região

EMBARGANTES : EDERALDO BRATFISCH E OUTROS

ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

EMBARGADA : ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADA : DRA. TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.
Brasília, 26 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-417.133/98.6 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

RECORRIDO : ELIAS FARIAS LAMBLEM

ADVOGADO : DR. PAULINO RODRIGUES DE MELLO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PARANÁ

DESPACHO

1 - O Banco do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, ao despacho que determinou a constrição judicial em dinheiro, não obstante a nomeação de bens à penhora, preterida pelo credor.

2 - O TRT da 24ª Região, denegou a segurança, porquanto a determinação de penhora em dinheiro não traduz violação de direito líquido e certo do impetrante. No apelo ordinário, o banco vem alicerçado na transgressão das normas contidas nos artigos 882 da CLT, 620, 648 e 655 do CPC, 68 da Lei nº 9.069/95 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, tendo a Procuradoria-Geral do Trabalho opinado pelo não-provimento do recurso ordinário interposto pelo banco.

3 - Em atenção à diligência determinada, o Tribunal de origem informou que a execução é definitiva.

4 - Em que pese às argumentações expendidas pelo ora recorrente, o TST se posicionou no sentido de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito executando, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC: ROAG- 574.989/99, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 9/6/00; ROMS- 478.158/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 9/6/00 e ROMS- 471.779/98, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 14/4/00."

5 - Destarte, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, nego seguimento ao apelo ordinário, na medida em que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do TST. Custas pelo impetrante, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-421.409/1998.0 - TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTES : DEMÉTRIO FRANCISCO FELIX E OUTROS

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA LOPES DÓRIA FERREIRA

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADA : DRA. DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário dos réus e recurso adesivo da Autora contra acórdão do Regional (fls. 103/105), que julgou parcialmente procedente a ação rescisória, para, rescindindo em parte a sentença rescindenda, determinar a redução do percentual de horas extras, nas duas primeiras horas, a 25% de acordo com a legislação então vigente.

RECURSO ORDINÁRIO DOS RÉUS

Argumentam os réus que o acórdão recorrido equivocou-se ao dar pelo corte rescisório da decisão rescindenda a fim de reduzir o percentual de horas extras, relativas às duas primeiras horas, de 50% para 25%, pois a norma pertinente à categoria dos ferroviários é o art. 241 da CLT e não o art. 59, § 1º, invocado como único fundamento da pretensão rescindenda.

Compulsando a inicial constata-se que efetivamente a Rescisória fora proposta com fulcro no art. 485, V, do CPC, à guisa de violação do art. 59, § 1º, da CLT. Ocorre que a decisão rescindenda dirimiu a controvérsia em torno da jornada suplementar a partir do confronto entre as normas dos arts. 241 e 243 da CLT, pertinentes à categoria dos ferroviários.

Assim delineado o quadro normativo em que se louvara a decisão rescindenda, firma-se a certeza da inadequação do art. 59, § 1º, da CLT, não só por conter norma genérica inaplicável às categorias cuja jornada de trabalho têm disciplinação legal própria, mas sobretudo porque se limita a dispor sobre o percentual mínimo das horas extras, lá fixado em 20%, pelo que se impõe a ilação de que a norma correta se-lo-ia a do art. 241 da CLT.

Aliás, a *ratio legis* da norma do inciso V do art. 485 do CPC, indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados. Essa falha em que incorreu a Autora da Rescisória não desafia sanação na forma do art. 284 do CPC, nem relevação com remissão ao princípio do *iura novit curia*.

Isso porque a correta indicação das normas legais violadas, em se tratando de rescisória com lastro no permissivo processual em pauta, constitui *causa petendi* específica, cuja preterição caracteriza a inépcia do art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, determinante do indeferimento liminar da inicial, a teor do art. 295, inciso I, daquele Código.

Nesse sentido de ser ônus da parte a invocação da norma legal pertinente, cuja inobservância não autoriza a aplicação do princípio *iura novit curia*, orienta-se a jurisprudência dominante da SBDI-2, consolidada no verbete nº 33, editado a partir dos precedentes RO-AR-404.968/97, DJU 25.08.00, RXOF-RO-AR-576.311/99, DJU 09.06.00 e RXOFAR-539.179/99, DJU 02.06.00.

RECURSO ADESIVO DA AUTORA

Rejeita-se a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelos réus, ante a ausência de depósito recursal visto que, na conformidade da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, este não é exigível na hipótese concreta em que inexistiu condenação em pecúnia.

Renova a CBTU a argumentação lançada na inicial de que o deferimento, pela sentença rescindenda, da pretensão dos reclamantes alusiva ao pagamento de horas extras contrariou conclusão da perícia técnica, violando as normas dos arts. 243 e 247 da CLT e 131 do CPC.



Inviável, contudo, deliberar sobre a ofensa aos artigos invocados, a pretexto de que o Juízo teria decidido de forma oposta ao que contido no laudo pericial, por implicar o inadmitido revolvimento, em sede de rescisória, da prova produzida no processo rescindendo.

De qualquer modo, não se visualiza a violação ao princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, no cotejo com o art. 436 do CPC, no qual fora consagrada a condição do Juiz de *perito peritorum*, em que se baseara implicitamente a decisão rescindendo, tudo se resumindo à queixa da injustiça de que fora vítima no processo original, irreparável em Ação Rescisória cuja finalidade resume-se na desconstituição da coisa julgada material.

Do exposto, com fundamento no art. 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário dos réus para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais, e, com base no *caput* do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso adesivo da Autora, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-460.087/98.0 - 3ª Região

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, MARIA JOCELIA NOGUEIRA LIMA E GISELLE ESTEVES FLEURY
EMBARGADAS : REGINA CÉLIA CARDOSO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-472538/98.8 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADA : DRª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO : ITAMAR MÁRCIO COMPARINI
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO ABIB
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Banco Excel Econômico S/A impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 23) que o incluiu no pólo passivo da Execução, como sucessor do Executado, determinando a penhora de numerário em sua agência bancária (fls. 2-19).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 161), o 15º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver considerado incabível o *mandamus*, em razão da previsão de recurso próprio para impugnar o despacho que incluiu o Impetrante no pólo passivo da demanda (embargos de terceiro), nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267 do STF (fls. 208-212).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *writ*, pois os embargos de terceiro constituem ação autônoma, e não recurso, sendo inaplicável o óbice previsto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51; e

b) a ilegalidade na determinação de penhora de numerário pertencente ao Banco, diante da impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 232-262).

Admitido o apelo (fl. 264), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 287-290).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 21-22) e encontra-se devidamente preparado (fl. 263), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

No caso em exame, o ato hostilizado é aquele que determinou a penhora de numerário pertencente ao Banco impetrante, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos e rejeitados, estando pendente de julgamento o agravo de petição interposto desta decisão (fls. 281-282). Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz

para evitar eventual lesão ao direito do impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, rEL. Min. Manoel Mendes; ROMS-268.589/96, Rel. Min. José Zito; ROMS-412701/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-478.067/1998.9 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIZ CARLOS DE FRANÇA
ADVOGADO : DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
RECORRIDO : STATION MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Luiz Carlos da França interposto contra decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual julgou procedente a rescisória ajuizada por Station Mall Empreendimentos Imobiliários, para anular todos os atos processuais realizados a partir da citação da Reclamada, para que seja procedida a adequada citação.

Sustenta o Recorrente que a rescisória não poderia ter sido julgada procedente, pois no contrato social juntado aos autos consta como endereço da Autora o mesmo da citação, o que gera a presunção de que esta é a sede da Ré. Argumenta que a certidão do oficial de Justiça não tem validade, visto que não está datada e nem assinada; que a pessoa que recebeu a citação não é totalmente desconhecida da empresa e de seus sócios, pois do contrário não a teria recebido. Por fim, articula que não há como isentar de culpa a própria Autora pelo não recebimento da notificação postal.

As razões recursais não são suficientes a infirmar a higidez da decisão recorrida. Ficou comprovado que a citação postal fora mesmo encaminhada para endereço que não era mais o da Empresa, avultando-se a nulidade que a inquinara.

Essa, por sua vez, não pode ser tangenciada a partir da desídia que o Recorrente lobrigara na atitude da empresa de não alterar o endereço em seu contrato social.

De outro lado, além de o vício da citação remontar à inicial da reclamação, quem a recebeu não mantinha e não mantém com a Recorrida nenhum vínculo jurídico, como restou cabalmente demonstrado, razão pela qual é irrelevante questionar se era ou não conhecida da empresa.

Daí o acerto da decisão recorrida ao concluir pelo Corte rescisório e determinar a reabertura processual, em razão da flagrante violação ao artigo 841 da CLT.

Do exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-482973/98.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES
RECORRIDO : JOSÉ JORGE DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE SÃO PAULO

DESPACHO

A Empresa impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 23-24) que concedeu liminarmente a tutela antecipada quanto à reintegração do Reclamante na função de co-piloto de aeronave (fls. 02-21).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 76), o 2º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado ilegalidade na concessão da tutela antecipada, eis que devidamente fundamentada (fls. 102-106).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a nulidade do despacho que antecipou a tutela, por haver sido proferido por juiz monocrático (fls. 107-116).

Admitido o apelo (fl. 119), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Batista Brito Pereira, opinado pelo seu provimento (fls. 123-126).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 22) e encontra-se devidamente preparado (fl. 117), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que a parte efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou liminarmente a reintegração do Reclamante no emprego, por antecipação de tutela. Contudo, verifica-se que o despacho impugnado foi substituído por sentença de mérito, que julgou procedente a ação principal em 20/01/00 (fl. 135), e contra a qual há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.282/1998.7 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JAIR DE MELLO
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE CURITIBA/PR

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Companhia Paranaense de Energia - COPEL contra a decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Presidente da JCJ de Curitiba (PR), que deferiu liminar, em reclamação trabalhista, determinando a imediata reintegração de empregado dirigente sindical.

Sustenta a Recorrente que o Recorrido não era detentor de estabilidade sindical, visto que não era dirigente sindical, mas membro componente de uma secretaria interna do sindicato, e que o sindicato que representava a categoria perdeu sua representatividade. Por fim, alega que é abusivo o reconhecimento de estabilidade a número superior a sete diretores, à guisa do art. 522 da CLT.

Consta-se que a irrisignação manifestada pela Recorrente confunde-se com a controvérsia levantada no processo principal. A verificação do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e a legitimidade do sindicato exigem dilação probatória, e a questão da restrição do número de empregados contemplados com a estabilidade sindical apresenta-se suficientemente controvertida, a desautorizar a ideia de o deferimento da medida ser ofensivo do direito líquido e certo da Impetrante, a dar o tom da inadequação da segurança impetrada com vistas à cassação da determinação judicial, a ser buscada, ao contrário, por meio do provencial recurso ordinário.

Por outro lado, o deferimento de liminar, em reclamação trabalhista, nos exatos termos do artigo 659, inciso X, da CLT, que confere ao prudente arbítrio do juiz conceder, ou não, medida liminar para reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador, não ofende direito líquido e certo do Impetrante. Nesse sentido, aliás, orienta-se a jurisprudência dominante nesta Corte, conforme se percebe do item 59 da Seção de Dissídios Individuais II, baixado em sintonia com os precedentes ROMS-413.515/97, DJ 12/5/2000; ROMS-458.240/98, DJ 7/4/2000; ROMS-365.589/97, DJ 23/4/99; ROMS-302.950/96, DJ 6/2/98.

Sobretudo, considerando as informações prestadas pelo Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JCJ de Curitiba de que a circular nº 226/95, de 24/7/95, comprova a condição do Reclamante de dirigente sindical e que o fato teria sido comunicado à Impetrante (fls. 100/101).

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-505.978/98.4 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA REGINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JADIR RODRIGUES BASTOS
EMBARGADO : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator



PROCESSO Nº TST-ROAC-521354/98.7 - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSS-CH
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Banco do Brasil S/A ajuizou Ação Cautelar visando sustar a execução processada na Reclamação nº 407/88, perante a 1ª JCI de Rio Branco - AC, que versa sobre URPs de abril e maio de 1988, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória, em trâmite neste Tribunal - Processo TST nº ROAR-488358/98.1.

Verificando-se no Sistema de Acompanhamento Processual, constatou-se que já houve julgamento do processo principal, nesta Corte, tendo a E. SBDI2 dado provimento ao Recurso do Sindicato e, via de consequência, julgado improcedente o pedido de rescisão formulado pelo Banco.

Conquanto ainda não transitada em julgado tal decisão, é inviável a manutenção da suspensão da execução da decisão rescindenda na hipótese como a dos autos em que o pedido de rescisão não logrou êxito, dada inexistência da fumaça do bom direito.

À vista do exposto, sendo manifestamente procedente o Recurso do Sindicato, é de se aplicar o disposto no § 2º do art. 557 do CPC e a Resolução Administrativa nº 17/2000.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente o Pedido Cautelar. Custas pelo Recorrido, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado pelo Regional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-531.488/99.5 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. VERA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO PINTO E EDUARDO VALENTIM MARRAS
EMBARGADO : DESIDÉRIO BERTARI MONTE SERRA-DO SAMPAIO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-533039/99.7 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDA : ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCI DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 76) que determinou a penhora de numerário de propriedade do Banco Excel Econômico S.A, após a recusa, pela Exequente, do bem nomeado à penhora (fls. 02-15).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 90-92), o 12º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, por haver considerado incabível a segurança pretendida, em razão da existência de recurso específico para impugnar a decisão hostilizada, além da ilegitimidade ativa do Impetrante (fls. 114-120).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do *mandamus*, tendo em vista que foram opostos embargos à execução pelo Recorrente e embargos de terceiro pelo Banco Excel Econômico S.A, sendo que não lhes foi conferido efeito suspensivo;

b) a não-ocorrência de sucessão trabalhista, além de a Reclamante nunca ter trabalhado para o Banco Excel, havendo sido demitida antes da decretação de liquidação extrajudicial do Impetrante; e

c) a ilegitimidade do Banco Excel para responder pelos débitos do Recorrente, pois sequer figurou no pólo passivo do processo de conhecimento (fls. 123-144).

Admitido o apelo (fl. 147), foram apresentadas contra-razões (fls. 150-152), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, opinado pelo seu não-provimento (fls. 156-157).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 16-17) e encontra-se devidamente preparado (fl. 145), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como regra processual vigente, constituindo uma das condições da ação, que não se pode defender em juízo interesse ou direito de outrem. Esta, aliás, é a disposição do art. 6º do CPC, o qual preceitua que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

Assim, o mandado de segurança é remédio constitucional excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, na defesa de direito líquido e certo do Impetrante, quando inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegitimidade flagrante.

Com efeito, o direito a ser protegido pela via mandamental é o que pertence a quem o invoca, ou seja, deve ser direito próprio do Impetrante, sendo que somente este direito individual legitima a impetração.

Não obstante, a Constituição Federal criou a hipótese do mandado de segurança coletivo, que poderá ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, conforme preceitua o art. 5º, LXX, "a" e "b". Nestes casos, a entidade está constitucionalmente autorizada a utilizar a via mandamental na defesa dos interesses de seus membros, agindo como substituta processual.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a penhora de numerário pertencente ao Banco Excel Econômico S.A, restando patente a ilegitimidade ativa do Impetrante, tendo em vista que utilizou o mandado de segurança para defender direito de terceiro.

Outrossim, a ilegitimidade do Banco Excel para responder por débito trabalhista do Impetrante deve ser discutida por recurso específico, qual seja, os embargos de terceiro, previstos no art. 1.046 do CPC e que, aliás, já foram opostos. Como os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito alegado, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure com parte no processo principal.

Desta forma, tendo em vista a ilegitimidade ativa do Impetrante, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de condição da ação, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-535369/99.0 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDOS : NORMA MOREIRA FORATTINI E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCI DE VITÓRIA/ES

DESPACHO

FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Juiz Presidente da 3ª JCI de Vitória/ES, que, ao prolatar a Sentença, concedera a tutela antecipativa de mérito, consubstanciada no pagamento de complementação de aposentadoria desde a data da supressão, além das parcelas mensais sob o mesmo título, com previsão de multa diária, no caso de inadimplemento, a cargo da 1ª Reclamada, ora Impetrante.

O E. 17º Regional entendeu cabível a medida e, no mérito, denegou a Segurança (fls. 351/354).

Recurso próprio, tempestivo, suscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 33) e custas pagas. Conheço.

Em que pesem as razões invocadas pela Recorrente nas Razões do Recurso, esta E. SBDI2 já consolidou entendimento no sentido de que "A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser atacável através de recurso ordinário". Precedentes: ROMS-432339/98, DJ de 28/5/99, Relator Ministro João O. Dalazen; ROMS-357739/97, DJ de 14/5/99, Relator Ministro Moura França e ROMS-347262/97, DJ de 5/3/99, Relator Ministro Luciano de Castilho.

A rigor, o Mandado de Segurança deveria ter sido extinto, sem julgamento de mérito.

Em última análise, contudo, não há decisão teratológica no que diz respeito à concessão da tutela antecipativa de mérito, mesmo porque tal medida fora postulada e seu deferimento decorreu do convencimento do Juízo a propósito do assunto e da existência dos pressupostos insitos à medida, sendo irrelevante, para o momento, o fato de ter-se decidido bem ou mal o mérito da causa relativo à complementação de aposentadoria a cargo da 1ª Reclamada, ora Impetrante.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98 e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-545.305/99.5 - 5ª Região

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E RUY JORGE CALDAS PEREIRA
EMBARGADO : SYLVIO GUIMARÃES LÔBO
ADVOGADO : DR. SYLVIO GUIMARÃES LÔBO

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAC-574.972/1999.4 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA SUELY LOPES BARRONCAS

DESPACHO

Trata-se de remessa de ofício e recurso ordinário interposto pelo INSS contra o acórdão do TRT da 11ª Região que julgou improcedente a cautelar.

Compulsando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, depara-se com o fato de o recurso ordinário interposto pela autarquia, nos autos da ação a que se reporta a presente cautelar (processo nº TST-RXOFROAR-609.634/1999.6), já ter sido objeto de decisão, na qual este Magistrado extinguiu o processo com fundamento no art. 267, IV, do CPC, tendo os autos baixado à origem em 09 de junho do corrente.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 808, III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-574.998/1999.5

RECORRENTE : MARIA ROMILDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILO LÉO KRÜGER
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

DECISÃO

MARIA ROMILDA RIBEIRO ajuizou ação rescisória, com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, contra o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 4ª Região (fls. 69/72), que deu provimento ao recurso ordinário em reclamação trabalhista, reformando a r. sentença que declarou nula a dispensa e excluindo a condenação ao pagamento de salários vencidos e vincendos. Alegou ofensa ao item 7.2.1 da NR-7, à cláusula 8ª da sentença normativa de fls. 18/32, bem como à Ordem de Serviço nº 06/87-91, expedida pelo Exmo. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

O Eg. 4º Regional (fls. 135/140) julgou improcedente o pedido de rescisão, sintetizando na ementa (fl. 135): AÇÃO RESCISÓRIA. Pretensão — com amparo na hipótese de violação à lei — à desconstituição de acórdão que afastou a declaração de nulidade da despedida e determinação de reintegração da autora no emprego. Não ocorre a hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC quando a decisão rescindenda expressa seu entendimento sobre os dispositivos legais invocados como violados, tratando-se de interpretação das normas segundo o caso trazido a julgamento. A ação rescisória constitui remédio extremo, com estreitos limites de aplicação expressamente previstos em lei, tratando-se de exceção à regra da imutabilidade do julgado, ante a autoridade da coisa julgada. Assim, não se destina a reavaliação de provas ou discussão a respeito de interpretação de normas jurídicas, como na espécie. Ação improcedente."

Inconformada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 142/147), sem, contudo, atacar especificamente a principal razão exposta na fundamentação do v. acórdão recorrido, qual seja, a inexistência de ofensa à literalidade das normas tidas como violadas.

Entendo que o presente recurso ordinário não merece ser conhecido, porquanto desfundamentado.

Com efeito. Do mesmo modo como a fundamentação é exigência inafastável das decisões judiciais (CF/88, art. 93, inc. IX), entendendo que correlatamente também é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a fundamentação, cumprindo à Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, como também, e sobretudo, atacar precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada.

Vale dizer: a parte somente atende tal exigência se o recurso debater as razões que ditaram a decisão recorrida, apontando-lhe *error in procedendo* que a invalide, ou *error in iudicando* que autorize, em tese, a reforma do julgado.

Assim, é inadmissível recurso ordinário se as razões nele expendidas não se irrisignam com os fundamentos do acórdão recorrido, limitando-se a parte a reportar-se, com as comodidades da informática, apenas aos fundamentos já aduzidos na petição inicial ou na contestação, não sufragados pela decisão recorrida.



Se o processo é um fenômeno eminentemente dialético, não se compadece com arrazoados recursais de teor repetitivo, que mal escondem, às vezes, o escopo procrastinatório da parte.

Assim, vislumbrada a impertinência entre os argumentos expendidos pelo Recorrente e os fundamentos lançados no v. acórdão recorrido, não merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-577.652/1999.8 - TRT — 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SENAC — ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
ADVOGADA : DRA. ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
RECORRIDOS : IVETE ATHAI MAZZIOTTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACE-
DO SOARES GUIMARÃES
AUTORIDADE COA- : JUIZ DA 46ª VARA DO TRABALHO
TORA DO RIO DE JANEIRO/RJ

DECISÃO

Mediante certidão de fl. 390, constata-se que foi homologado acordo capaz de pôr termo ao processo de execução nº 913/91, a que se refere o presente mandado de segurança.

Por conseguinte, se a segurança pleiteada visava a "garantir ao Impetrante o direito, líquido e certo, de não ser executado por quantia decorrente de cálculo de juros e correção monetária antes de transitada em julgado a sentença que homologar os cálculos de liquidação do principal pelo seu valor histórico" (*sic*, fl. 15), e se houve transação referente ao objeto da aludida execução, entendo que o presente mandado de segurança perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojou-se o Impetrante do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN nº 17/99, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-579987/99.9 - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CNEC - COMPANHIA NACIONAL DE
ESCOLAS DA COMUNIDADE
ADVOGADO : DR. JOUBERT BAHIA
RECORRIDOS : PAULO SILVA CUNHA E OUTROS

DESPACHO

Os documentos de fls. 184/189 demonstram que houve acordo entre as partes, devidamente homologado.

A vista do exposto, não há mais interesse no prosseguimento do presente Recurso.

Após o registro, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-599.178/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-
TRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
MARTINS
RECORRIDOS : JOSÉ VALDECI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Brasileira de Distribuição contra José Valdeci da Silva e Outro com o objetivo de, com apoio no art. 485, incisos V e IX, do CPC, desconstituir a sentença prolatada pela 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Limeira e o acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, proferidos nos autos da reclamação trabalhista nº 1.844/90, em que a empresa foi condenada a pagar diferenças relativas às horas extraordinárias, adicional noturno, adicional de transferência e reflexos legais.

O presente recurso ordinário interposto pela autora, todavia, não merece ser conhecido por ser manifesta a intempestividade do apelo. A recorrente foi intimada da decisão que julgou improcedente a presente ação rescisória em 5/8/1999 (quinta-feira). Nos termos do art. 775 da CLT, o início da contagem do prazo recursal recai no imediato dia útil subsequente, qual seja, 6/8/1999 (sexta-feira), expirando o octídio legal disposto no art. 6º da Lei nº 5.584 de 1970, em 13/8/1999 (sexta-feira).

O recurso, contudo, foi interposto somente em 16/8/99 (segunda-feira), tendo a Secretária do Setor de Publicação de Acórdãos e Processamento de Recurso em Ações de Competência Originária do TRT da 15ª Região certificado à fl. 184: Certifico que, nesta data, procedi a juntada às fls. 185/217, do recurso ordinário transmitido através de fac-símile, pelo autor, protocolizado em 16/08/1999 (segunda-feira), sob nº 5067, haja vista que sua transmissão somente concretizou-se às 18:23 horas do dia 13/08/1999 (sexta-feira), quando já fechado o protocolo desta Secretária.

Certifico, outrossim, que em 13/08/1999 decorreu o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso ordinário pelo autor, em razão da decisão prolatada no v. acórdão 721/99-A, de fls. 173/181." (fl. 184).

Não socorre à recorrente o fato de o recurso ter sido transmitido em 13/8/99, uma vez que o *fac simile* foi recebido quando já havia expirado o expediente do dia em que findou o prazo recursal.

Destarte, em face do artigo 557, *caput*, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário por ser inexistente.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-605.052/1999.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -
VASP
ADVOGADOS : DRS. ONDINA ARIETTI E EDUARDO
LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : PIRATINY TAPEJARA DE SALLES (ES-
PÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. LUÍS PICCININ
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE
TORA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
SÃO PAULO

DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O fato de se tratar de execução definitiva e não provisória, desautoriza a medida usualmente adotada por este magistrado, de evitar penhora em dinheiro na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC. Recaindo, primeiramente, a penhora em telefones, cuja hasta pública foi negativa, o deferimento do pedido do exequente de que a penhora se formalizasse sobre os créditos do impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões, evidencia que não ocorreu a ilegalidade, a teor dos artigos 656 e 655, I e IV, do CPC. Indiscernível, ainda, a pretensa abusividade do ato de penhora tendo em vista o inexpressível valor de mercado dos telefones em relação ao valor do crédito R\$ 64.968,44 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP contra ato do Juiz Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que, acatando requerimento do exequente, determinou que a constrição recaísse sobre crédito da impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões. Aponta ofendidos os arts. 620 e 655 do CPC, 882 da CLT, 5º, XXXV da Carta Magna.

Cabe salientar, de início, o fato de se tratar de execução definitiva e não provisória, desautorizando por isso a medida usualmente adotada por este magistrado, de evitar penhora em dinheiro, na esteira dos arts. 899 da CLT e 620 do CPC.

A ausência de compradores em hasta pública dos telefones oferecidos em penhora, evidencia a convicção sobre a legalidade da penhora em créditos do impetrante perante a CREDICARD Administradora de Cartões, a guisa dos artigos 656 e 655, I e IV, do CPC.

Indiscernível, ainda, a pretensa abusividade do ato de penhora tendo em vista o inexpressível valor de mercado dos telefones em relação ao valor do crédito R\$ 64.968,44 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-607563/99.8 - 4ª Região

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. SOLON MENDES DA SILVA E
HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DESPACHO

Razão assiste ao Sindicato-recorrente quanto à decadência da Ação.

Em síntese, o que se questiona é se recurso declarado intempestivo faz, ou não, retroagir a contagem do prazo decadencial.

Ora, recurso não conhecido por intempestividade faz retroagir a contagem do prazo prescricional à data do término efetivo do prazo recursal. Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência do TST, como se infere da Orientação Jurisprudencial da E. SBDI2, ROAR-278413/96, DJ de 24/9/99; AR-344286/97, DJ de 13/11/98 e ROAR-127528/94, DJ de 25/10/96.

No caso, proferida a Sentença rescindenda em 21/6/91, fl. 77, o prazo recursal esgotou-se em 5/7/91 e, ajuizada a Ação Rescisória em 11/2/97, foi extrapolado o prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Vale registrar que, contra a Sentença rescindenda, o Autor da presente Ação Rescisória interpôs Recurso Ordinário, o qual não foi conhecido porque interposto fora do prazo, fls. 111/113.

Por conseguinte, dou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato-réu para, reformando a decisão regional, proclamar a decadência da Ação e julgar extinto o feito com exame do mérito - art. 269, IV, do CPC. Na presente Ação Rescisória, custas pelo Autor, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-MS-612.120/1999.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : PANASONIC DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO ROBERTO DE GUZZI RO-
MANO E CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : ROBERTO HENRIQUE SARAIVA
TOMCZAK
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE BRITO CAMPOY
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 48ª VARA DO
TORA TRABALHO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Impetrante contra acórdão do TRT da 2ª Região que denegou a segurança por entender que não cabe a medida extrema contra decisão de reintegração concedida em tutela antecipada.

Reportando à inicial da segurança se constata ter a ação visado o ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço do autor da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, a despeito dessas considerações, pelas quais avulta o cabimento da segurança, cujo exame se reporta ao art. 461, do CPC, verifica-se pelas informações de fls. 102/103 que após concessão da tutela antecipada, sobreveio a sentença de mérito que a convalidou.

É orientação majoritária da Seção ser incabível a segurança na hipótese, posto que o seria cautelar inominada com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao Recurso ordinário. Nesse sentido orientam-se os precedentes: RO-MS-387.584/97.0, DJU 11.12.98; RXOF-RO-MS-411.560/97.5, julgado em 23.02.99; RO-MS-359.843/97, DJU 27.08.99 e RO-MS-347.262/97, DJU 05.03.99.

Sendo assim, firmada a convicção pessoal deste magistrado sobre a irrelevância da superveniência da sentença definitiva, a permitir o exame da ilegalidade ou abusividade da antecipação da tutela, manda a disciplina judiciária que se observe os precedentes da Seção. Isso não só para garantia das relações jurídicas, mas sobretudo por injunção do princípio da celeridade processual, pelo que se depara com o descabimento da medida com a prolação da decisão de mérito, da qual se tem notícia nos autos acerca da interposição do devido recurso ordinário (fls. 101).

Do exposto, nego seguimento ao recurso por improcedente, com fundamento no *caput* do art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-613.124/1999.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CPV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS PARA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGENOR XAVIER FILHO
RECORRIDO : LUIS CARLOS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RITSUKO TOMIOKA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE
TORA SÃO PAULO/SP

DESPACHO

1. Cuidam os autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado há longa data, razão pela qual procedi à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, a atual situação do processo principal.

2. Constata-se, pelo sistema de informações judiciárias daquela Corte, que os autos encontram-se no arquivo daquele Juízo desde 24/8/2000.

3. Atento à informação, julgo o processo extinto, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-614646/99.3 - TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : EDGAR RAMALHO DANTAS
ADVOGADA : DRª VIVIANA MARILETI MENNA
DIAS
RECORRIDO : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO
RIO GRANDE DO NORTE S.A. -
BDRN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADA : DRª MARIA HELOÍSA BRANDÃO VA-
RELA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE NA-
TORA TAL

DESPACHO

O Reclamante impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 87-90) que indeferiu liminarmente seu pedido de reintegração no emprego, nos autos da RT 25.04.878/98 (fls. 02-15).

Deferida a liminar pleiteada (fls. 171-173), o 21º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado a existência do direito líquido e certo alegado, tendo em vista que não restaram configurados os pressupostos ensejadores para a concessão da liminar no processo de conhecimento (fls. 213-217).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando violação do seu direito de ser readmitido, por haver sido demitido de forma ilegal e arbitrária, quando era possuidor de estabilidade provisória, em razão de ocupar cargo de dirigente sindical, nos termos do art. 659, X, da CLT (fls. 224-233).



Admitido o apelo (fl. 235), foram apresentadas contra-razões (fls. 238-247), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Dr^a Evany de Oliveira Selva, opinado pelo seu não-provimento (fls. 252-254).
O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 220) e encontra-se **dispensado de preparo**, merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que **deferiu o pedido de reintegração do Reclamante por liminar**. Contudo, verifica-se que já foi proferida sentença de mérito no processo principal, havendo sido julgado procedente, em parte, o pedido formulado na inicial, sendo que desta decisão as partes recorreram ordinariamente (fl. 258). Ora, contra sentença de mérito proferida em processo de conhecimento, há previsão de impugnação por recurso ordinário, nos termos do art. 895, "a", da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não-admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista, não se pode utilizar o **mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Nesse sentido, segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes: ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p. 59; ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89; ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-CC-616.001/1999.7

SUSCITANTE : 9ª JCJ DE GOIÂNIA
SUSCITADO : JCJ DE PALMAS

DESPACHO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO) em face do MM. Juízo da Única Vara do Trabalho de Palmas (TO), no qual o suscitante declina da sua competência em prol da competência do suscitado, ao argumento de que, na execução por carta, é dele a competência para julgamento dos embargos à execução na forma do art. 747 do CPC e da jurisprudência que traz à colação.

Conheço do conflito negativo de competência entre as autoridades judiciárias envolvidas, tendo em vista a controvérsia sobre qual delas detém a competência para julgamento de embargos à execução quando essa se processar mediante carta precatória.

Segundo dispõe o art. 747 do CPC, nesse caso, os embargos podem ser oferecidos no Juízo deprecante ou no Juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do Juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Compulsando os embargos reproduzidos às fls. 16/18, verifica-se que a matéria ali deduzida versou, de um lado, sobre a nulidade do processo de execução por vício de citação e, de outro, sobre os cálculos de liquidação.

Assim delineada a irresignação do embargante, cujos tópicos não dizem respeito a vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, consolida-se a convicção sobre a competência do Juízo deprecante para os apreciar e os julgar como de direito.

Aliás, além de essa orientação achar-se pacificada na Súmula 46 do STJ, a posição do MM. Juízo deprecante de declinar da sua competência apenas para o julgamento da preliminar de nulidade da execução traz subjacente a hipótese teratológica de sentença duplicante.

Do exposto, **conheço do conflito negativo de competência e, na forma do art. 120, § 1º, do CPC, declaro competente o MM. Juízo da Única Vara do Trabalho de Palmas**, para onde devem ser encaminhados os autos e a carta precatória a fim de que os embargos à execução sejam processados e julgados como de direito.

Oficie-se ao MM. Juízo suscitante informando-o da decisão ora proferida.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-618.841/99.1

AUTORA : AERÓLEO TAXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CLÁUDIO ROCHA
RÉU : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS SBDI2

DESPACHO

1. **AERÓLEO TAXI AÉREO LTDA** ajuizou a presente ação cautelar **inominada incidental**, pretendendo imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RO-AR-614.635/99.5, de forma a obstar o prosseguimento da execução, em tramitação na 13ª JCJ do Rio de Janeiro, pela qual a Ré obteve a reposição de perdas pela não-incidência da URP de fevereiro de 1989.

2. Considerando que o processo principal TST-ROAR-614.635/99.5 já foi julgado, em 27.06.2000, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, publicado no DJ dia 18.08.2000 e tendo em vista o disposto no artigo 796 do CPC, dou pela perda do objeto do presente apelo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, amparado no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

3. Após a publicação, apensem-se os autos ao processo principal na forma do artigo 809 do CPC. Custas pelo Requerente no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-623.033/2000.3

RECORRENTE : DALVA LÚCIA NOVAES
ADVOGADA : DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TORA
TORA : VOLTA REDONDA/RJ

DECISÃO

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. — BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela MM. 2ª JCJ de Volta Redonda/RJ que, nos autos da reclamação trabalhista nº 1175/96 (fls. 47/50), determinou a reintegração no emprego de DALVA LÚCIA NOVAES, tendo em vista as regras fixadas pelo próprio no Plano de Indenização Espontânea, bem como a estabilidade adquirida em decorrência da admissão por concurso público e a sujeição do Administrador Público aos princípios inseridos no art. 37 da Constituição Federal.

Noticiou o Impetrante, na petição inicial do mandado de segurança, que já teria pleiteado a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário no momento em que o interpôs, tendo sido determinado o processamento do referido recurso **somente no efeito devolutivo**.

O Eg. Regional (fs. 156/158) concedeu a segurança, sob o seguinte fundamento sintetizado na ementa: O art. 461, parágrafo 3º do CPC, dispõe que a antecipação da tutela em obrigação de fazer deve ser concedida quando houver relevância do fundamento da demanda ou justo receio da ineficiência do procedimento final, o que não é o caso dos autos."

Inconformada, a Litisconsorte passiva interpôs embargos declaratórios (fls. 160/161), a que se negou provimento por considerar o Eg. Regional que a concessão de mandado de segurança não autoriza a cobrança de custas.

Ainda irresignada, a Litisconsorte passiva interpôs recurso ordinário (fls. 168/184), sustentando o não-cabimento do mandado de segurança à espécie.

Razão assiste à Recorrente.

Data venia do Eg. Regional, reputo efetivamente incabível o mandado de segurança no caso em tela, visto que o Impetrante dispunha de meio processual próprio e apto para postular a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, qual seja, a ação cautelar, a teor do disposto nos artigos 796 e seguintes do CPC.

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAG-525.170/98, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 19.05.00, decisão unânime; ROMS-413.606/97, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 12.05.00, decisão unânime; ROMS-416.417/98, Rel. Min. João O. Dalazen, DJ de 28.04.00, decisão por maioria; ROMS-357.739/97, Rel. Min. Moura França, DJ de 14.05.99, decisão unânime.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do Impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267 do C. STF.

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, porquanto manifestamente incabível à espécie.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com a redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento ao presente recurso ordinário para denegar a segurança**.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-637433/2000.8 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : FORMASA - FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S/A
ADVOGADO : DR. MAGNO CÉSAR GOMES
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA

DESPACHO

FORMASA - FORTALEZA MÁQUINAS AUTOS S/A ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão da Sentença proferida pela 7ª JCJ de Fortaleza - CE, no julgamento da Reclamação nº 111/94, fls. 65/67, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Sustentou a Autora violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e da Lei nº 7.730/89.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpõe a Autora Recurso Ordinário.

Não há como ser modificada a decisão recorrida. Como se percebe, a Rescisória está totalmente fundamentada em violação legal. O contexto da inicial não indica qualquer afronta direta a expressa norma constitucional, que somente de modo oblíquo teria sido atingida.

Se se está em debate infraconstitucional, é bem de ver que a matéria sobre Planos Econômicos - notadamente os que são objeto desta Ação - estava coberta pela mais ampla controvérsia nos Tribunais, inclusive neste Tribunal Superior.

Por consequência, é de ser aplicado o Enunciado nº 83 deste Tribunal e a Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, como acertadamente invocado pela Recorrente.

Esta é a nova posição desta Seção, a partir do julgamento da AR-346999/97, ocorrido em 18/8/98, em que foi Relator o Ministro Lourenço Prado.

De resto, não há violação do art. 5º, II, da Constituição Federal que, se existente, não seria de forma direta, sendo inviável o pedido de rescisão, tanto mais com relação ao art. 62, também da Carta Magna, este por ausência de prequestionamento.

A vista do exposto, demonstrada a improcedência do Recurso e usando da prerrogativa prevista no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-638511/00.3 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : PATRÍCIA CAMPELO SOBRAL PESSOA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE RIFE-PE
TORA : RIFE-PE

DESPACHO

O Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 12) que determinou a **penhora de crédito de sua propriedade**, alegando não ter sido parte no processo de conhecimento, além de inexistir da sucessão ao Reclamado, o Banco Banorte S.A. (fls. 02-10).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 55), o 6º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, pela impossibilidade jurídica do pedido, havendo considerado incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial passível de ser modificado por outro remédio jurídico (embargos de terceiro), nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 106-108).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento da ação mandamental, por não considerar os embargos de terceiro como recurso, mas ação autônoma própria, não havendo violação do art. 5º, II, da Lei 1.533/51;

b) a ilegalidade da determinação de penhora, diante da impossibilidade de responder por débito trabalhista de terceiro, pois não figurou como pólo passivo no processo de conhecimento e não houve sucessão de empresas, havendo violação dos direitos inseridos nos incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Magna (fls. 113-119).

Admitido o apelo (fl. 121), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra do Dr. Jonhson Meira Santos, opinado pelo seu não-provimento (fl. 125).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação regular** (fl. 14) e encontra-se devidamente preparado (fl. 120), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula nº 267 do STF) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de terceiro serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento**.



No caso em exame, o ato **hostilizado** é aquele que determinou a **penhora de crédito pertencente ao Impetrante**, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de terceiro**, previstos no art. 1.046 do CPC, e que, aliás, já foram opostos. Como os **embargos de terceiro** suspendem a **execução**, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituem, a medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito do Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo principal. Desta forma, acompanho os seguintes precedentes desta Corte: ROMS-200.081/95, Rel. Min. m. mENDES; ROMS-268589/96, Rel. Min. José Zito; ROMS-412701/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF**, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-641174/00.2 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTES : ALDA CATIA LYRIO BERNARDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA
AGRAVADO : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA T. CALMON ALVES

DESPACHO

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento contra decisão do Juiz Relator do AG-68/99 do 17º Regional, que **denegou seguimento ao seu recurso ordinário em agravo regimental**, sob os seguintes fundamentos:

"... O ofício jurisdicional neste Agravo Regimental exauriu-se com o julgamento promovido por este Tribunal. A decisão proferida pelo Presidente, na ação rescisória, substancia-se como de natureza interlocutória, dela cabendo tão-só o Agravo Regimental para o próprio Tribunal, vez que da decisão final da ação rescisória é que se torna possível e pertinente a interposição do recurso ordinário para o Colendo TST." (fl. 154)

O inconformismo dos Agravantes reside no fato de que a Reclamada é autarquia que explora atividade econômica, razão pela qual seria incabível a remessa oficial com base no Decreto-Lei nº 779/69 (fls. 2-8).

Com efeito, cuida-se de recurso ordinário contra o acórdão de fls. 129-131, que negou provimento a agravo regimental interposto a fim de reformar decisão monocrática que determinou a remessa dos autos ao TST, para reexame oficial.

Inicialmente, cumpre dizer que na análise do presente agravo de instrumento não cabe apreciar o acerto da decisão proferida no mencionado agravo regimental, mas tão-somente se esta comporta, ou não, impugnação mediante o recurso ordinário.

Em primeiro lugar cumpre registrar que o agravo de instrumento está, desfundamentado, uma vez que toda argumentação esposada pelos Agravantes repousa tão-somente na alegação de que a Reclamada não se beneficia privilégios insertos no Decreto-Lei nº 779/69.

Em segundo lugar, é de assentar-se que o recurso ordinário realmente é incabível na espécie, considerando-se que não ataca decisão definitiva do Tribunal *a quo* (CLT, art. 895, "b"). Cuida-se de mera decisão interlocutória, passível de reexame pelo Tribunal quando do julgamento do recurso oficial em ação rescisória, inclusive quanto à sua admissibilidade.

Em semelhante circunstância, de conformidade com o que rezam o art. 893, § 1º, da CLT e a Súmula nº 214 do TST, a aludida decisão não comporta recurso ordinário, ainda que emanada do próprio Tribunal.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao agravo de instrumento**, tendo em vista que o recurso é manifestamente inadmissível, nos termos do art. 895, "b", da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-AR-642332/2000.4 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA "EX OFFICIO" EM AÇÃO RESCISÓRIA

EMBARGANTE : CLÁUDIA NUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO

10ª Região

DESPACHO

Considerando que a obreira pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 167/172, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Embargado - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-653273/00.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DRª ONDINA ARIETTI TOMEI E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ LUIS TISO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 38) que determinou a **penhora em dinheiro**, indeferindo o pedido de substituição de penhora por título da dívida pública, após a recusa pelo Exequente ao bem oferecido (fls. 2-7).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 41), o 2º TRT **denegou a segurança**, por não haver vislumbrado a existência do direito líquido e certo alegado pelo Impetrante, tendo em vista que a penhora efetuada obedeceu a ordem estabelecida pelo art. 655 do CPC (fls. 76-78).

Inconformado, o Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) que o indeferimento do pedido de substituição de penhora viola o direito à execução menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC;

b) que o dinheiro penhorado não pertence ao Recorrente, constituindo depósito de seus clientes, além de capital de giro indispensável ao funcionamento da empresa;

c) que a gradação do art. 655 do CPC só é obrigatória na ausência de nomeação ou se esta for ineficaz, sendo que o Título do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia se equipara a carta de fiança bancária e a dinheiro (fls. 79-91).

Admitido o apelo (fl. 94), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer de lavra da Drª Samira Prates de Macedo, opinado pelo seu não-provimento (fls. 101-103).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 09) e encontra-se devidamente preparado (fls. 92-93), merecendo, assim, conhecimento.

Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico na jurisprudência dos tribunais pátrios (**Súmula nº 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico** idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do Impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz, por qualquer meio processual admissível. Portanto, o fato de os embargos de execução serem ação autônoma, e não recurso, em nada altera a contrariedade ao preceito sumular, como ocorre no caso dos autos.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, tem-se que os **remédios judiciais na fase de execução suspendem seu processamento**.

No caso em exame, o ato **hostilizado** é aquele que determinou a **penhora de numerário**, após indeferimento do pedido de substituição de penhora, havendo instrumento processual específico para sua impugnação, qual seja, os **embargos de execução**, previstos no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, desta decisão, cabe ainda o **agravo de petição**, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Desta forma, não se justifica dar preferência ao mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao recurso próprio dotado de efeito suspensivo.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a **Súmula nº 267 do STF**, uma vez que o Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o **mandamus** quando existir impugnação por meio processual próprio.

Ademais, não fere direito líquido e certo do Impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Neste sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI, acompanhando os seguintes precedentes: ROMS-478158/98, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJU de 09/06/00; ROMS-471779/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 14/04/00; ROMS-317032/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, in DJU de 14/08/98.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, **denego seguimento ao recurso ordinário**, tendo em vista que o recurso está em confronto com a **Súmula nº 267 do STF** e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-653279/2000.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BENVINDO LIBARDI
RECORRIDO : JOÃO ORLANDO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH WOLFF DOS SANTOS

DESPACHO

CATERPILLAR BRASIL LTDA. ajuizou Ação Rescisória com vistas à rescisão do v. Acórdão de fls. 59/62, proferido pelo 2º Regional, que a condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Teceu a Autora comentários acerca da inexistência de direito adquirido a tal parcela, já que revogada a Lei nº 2.335/87, que previa o reajuste antes de consumado o direito, bem como a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 649-1, que tratou do tema e, por fim, sobre o cancelamento do Enunciado nº 317 e inobservância do Verbete Sumular nº 322, ambos deste C. Tribunal.

Indeferido o pedido de rescisão pelo Regional, em face da controvérsia da matéria, interpõe a Autora Recurso Ordinário.

Não há como ser modificada a decisão recorrida. Conquanto a Autora tenha mencionado que a decisão rescindenda foi proferida em flagrante violação de diversos dispositivos legais, não houve indicação acerca de tais preceitos.

Tal fato foi apreendido pelo E. Regional e quanto a isto não recorreu a Autora.

A propósito, este C. Tribunal já firmou entendimento de que é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio "iura novit curia", conforme se vê do Verbete nº 33 da SBDI2.

À vista do exposto, demonstrada a improcedência do Apelo e usando da prerrogativa prevista no art. 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-662.914/2000.0

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — SENALBA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES

DECISÃO

UNIÃO ajuizou ação rescisória, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, postulando a desconstituição do v. acórdão proferido pelo Eg. 17º Regional, que manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (fls. 36/39).

A Autora apontou violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

O Eg. 2º Regional (fls. 116/117) julgou "extinto o processo sem exame do mérito", ante a incidência das Súmulas 83 do TST e 343 do STF à espécie.

Inconformada, interpôs a Autora recurso ordinário (fls. 127/129), mediante o qual, reiterando a argumentação expendida na petição inicial da ação rescisória, pugnou pela reforma do v. acórdão recorrido.

Assiste-lhe razão.

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de inexistir direito adquirido dos empregados às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, entendendo haver apenas mera expectativa de direito em obter tal correção salarial.

Sufraga a Suprema Corte o posicionamento seguro de que o acolhimento de tais diferenças salariais vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido, por aplicá-lo onde ele era inaplicável (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

Nesse sentido os seguintes precedentes: ROAR-95.540/93, Ac. 1998/95, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 10.08.95; ROAR-61.502/92, Ac. 1522/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 23.06.95; AR-142.914/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, julgado em 29.10.96; AR-177.666/95, Ac. 646/96, Rel. Min. Luciano de Castilho, DJ de 29.11.96; entre outros.

Percebe-se, na hipótese dos autos, que o v. acórdão rescindendo vulnerou a Constituição Federal ao dar guarida ao pleito em tela.

Ante o exposto, com sucedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, **dou provimento aos recursos de ofício e ordinário da Requerente para desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista nº 2545/90**. Custas pelo Requerido no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator



PROC. Nº TST-AC- 687.933/2000.1 - 8ª REGIÃO

AUTORA : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
RÉU : DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA.

DESPACHO

1. Trata-se de ação cautelar inominada incidental ajuizada com o objetivo de obter-se efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-482.890/98.0, em trâmite nesta Corte, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 002 - 2639/1992 proposta perante a 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA, em cujo julgamento teve origem a decisão rescindenda pela qual se condenou a empresa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-incidência de índices concernentes aos planos econômicos do governo.

Sustenta a existência na hipótese dos elementos ensejadores da concessão da medida acautelatória liminarmente, referentes ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, ao argumento de que o prosseguimento da execução da decisão rescindenda pode acarretar-lhe prejuízos de difícil reparação.

2. Verificando o sistema de cadastramento processual desta Corte, observa-se que o Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-482.890/2000.1, ao qual esta cautelar se refere, foi julgado no âmbito desta Corte no sentido de manter-se a decisão regional pela qual se julgou extinta a ação rescisória sem julgamento do mérito ante a decretação da decadência do direito do Autor, ora Requerente.

3. Contudo, tal decisão ainda não transitou em julgado, tendo em vista a interposição de recurso extraordinário para a Corte Suprema.

4. Desta forma, considerando que a ação cautelar é tributária e dependente da ação principal, nos exatos termos do art. 796 do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por prejudicado ante a perda de objeto da ação cautelar.

5. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

Ministro FRANCISCO FAUSTO

Relator

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2000 ÀS 13:00 HORAS, A REALIZAR-SE NO 3º ANDAR DO ANEXO I.

PROCESSO : RXOFROAR - 323663 / 1996-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE)
PROCURADOR : DR. ICARAI DIAS DANTAS
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO PENNA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
PROCESSO : RXOFROAR - 323695 / 1996-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA : DR.ª ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
RECORRIDAS : MARIA DAS NEVES GUZZO SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. SIMÃO ISAAC BENZCCRY
PROCESSO : AR - 346975 / 1997-5
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORA : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE CECATO
RÉUS : CELSO ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI
PROCESSO : RXOFROAR - 354119 / 1997-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : GENÉSIO ALMEIDA VINENTE CALCANTE
ADVOGADO : DR. HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 380497 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR
RECORRIDO : JOÃO BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

PROCESSO : RXOFROAR - 380508 / 1997-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADORA : DR.ª ROSA DE LOURDES ALVES
RECORRIDOS : AILTON ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª NÁVILA DE FÁTIMA G. VIEIRA
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 386670 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : JOÃO ALFEU SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADOS : DR. CELSO MORAES DA CUNHA E DR. CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : ROAG - 387499 / 1997-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MARTA DO CARMO TAQUES
ADVOGADO : DR. WALDIR BERNARDES FILHO
RECORRIDOS : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO DO SUL - EMPAER E OUTROS
PROCESSO : RXOFROAR - 387659 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDA : ELIANA MELO BEZERRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 392872 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : GILBERTO WEBER MAGNAVITA
ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
RECORRIDOS : MANOEL DA HORA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO : ROAG - 394410 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ARMARINHOS 111 COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LINO EDUARDO ARAÚJO PINTO
RECORRIDO : ELIE ALFREDO KARAM
ADVOGADO : DR. PAULO YOSHIKATSU KOBASHIKAWA
PROCESSO : ROAR - 401110 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADOS : DR. EMMANUEL CARLOS, DR. ROGÉRIO AVELAR, DR.ª DORCAS LÚCIA LIMA TENÓRIO E DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO
RECORRIDOS : SÍLVIO GERMANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA
RECORRIDO : RAFAEL FEZZA
PROCURADOR : DR. MARCELO FREIRE GONÇALVES
PROCESSO : ROMS - 403596 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : INOXIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE DE GODOY
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE ABREU
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE GUARULHOS/SP
PROCESSO : ROAR - 406481 / 1997-7 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : JUVENAL XAVIER MACEDO FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO DE SOUZA CAETANO
RECORRIDO : LUCAS RIBEIRO VILELA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PROCESSO : ROMS - 410084 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ROMEU NOTARI FILHO
RECORRIDO : EXPEDITO PAULO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS V. MARTINS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELOTAS/RS

PROCESSO : AR - 410664 / 1997-9
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ALCEBÍADES MENDES FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
PROCESSO : ROAR - 411373 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ARI GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ARTHUR CALLEGARO
RECORRIDO : RENATO BRUM DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RXOFROAR - 416343 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDAS : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS
ADVOGADOS : DR. CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA E DR.ª FABIANA DE MORAIS COSTA
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFMS - 424224 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
IMPETRANTE : TÂNIA MARIA FREITAS ROSSI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
INTERESSADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 424277 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADA : DR.ª SANDRA LÚCIA BRITO DE MORAES
RECORRIDO : SÉRGIO PESSANHA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. VALTER MANHÃES DE AZEVEDO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 426569 / 1998-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOSÉ APOENA SOARES DE MEIRELES
ADVOGADO : DR. EUDES CARDOSO DE ARAÚJO
RECORRIDO : PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO : AC - 428838 / 1998-6
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AUTORA : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADORES : DR. HILDEBRANDO A. G. S. CARNEIRO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. RAUL CANAL
RÉUS : GHISLAINE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VALIM
PROCESSO : ROAR - 432280 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ SACRAMENTO REIS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDOS : COPAGRIL COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILTON FÉLIX LISA
PROCESSO : ROAR - 432281 / 1998-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTES : LUCI BRUNI SARNO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON
RECORRIDA : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E DR.ª MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA



PROCESSO	: ROAR - 432334 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 460122 / 1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 478174 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: PANELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE	: BENEDITO SOARES GUIMARÃES	RECORRENTE	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO	ADVOGADO	: DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA	PROCURADOR	: DR. ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RECORRIDO	: ANTÔNIO PIRES FONTE BOA	RECORRIDA	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT	RECORRIDOS	: PLÁCIDO VENERANDO GARCELAN E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª MARILUSA CARIAS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA	ADVOGADO	: DR. BENEDITO RUY SPINARDI
PROCESSO	: ROMS - 434021 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 468152 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROAR - 482832 / 1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE	: EDISON PIZZANELLI MELUCCI	RECORRENTE	: MARLY JOSEFA DIZ LEITE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR.ª VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS	RECORRENTE	: YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
RECORRIDO	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO	: LLOYDS BANK PLC	ADVOGADO	: DR. AMILCAR LARROSA MOURA
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADOS	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. MARCI FERNANDES DE DEUS	RECORRIDO	: AGENOR PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ SUBSTITUTO 6º JCJ DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: ROAR - 468177 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ADENIR PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: ROAR - 434050 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 482834 / 1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MANAH S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: JOSÉ BORGES GUTERRES	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ ZANON	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. GENARO BORGES	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE RIO GRANDE - SINDIFERTIL	ADVOGADOS	: DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDOS	: ALCEI PEREIRA MACHADO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO GOMES GIL	RECORRIDO	: HÉLIO DANTAS
ADVOGADO	: DR. ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: ROAR - 468178 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: ROMS - 436011 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 482962 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: HIPÓLITO AIRES DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: OLÍVIO VERNIZI	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS CHUVAS	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS	: DR. MARCO CÉZAR TROTTE TELLES E DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDO	: UNICOOP - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA	: DR.ª ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RECORRIDA	: ELZA IVONETE RORATO
ADVOGADOS	: DR.ª LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA E DR. CESAR AUGUSTO BINDER	PROCESSO	: ROAR - 471710 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE PARANAGUÁ/PR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAG - 486143 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AR - 445027 / 1998-0	RECORRENTE	: DR. LUIZ CARLOS CHUVAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR.ª ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 471762 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. CÉSAR SWARICZ
AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDOS	: GENILSON CAVALCANTE GIL E OUTRA
PROCURADOR RÉUS	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE	: ROSANILA FIRMIANO FALCÃO BARBOSA	PROCESSO	: RXOFROAR - 488215 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	ADVOGADO	: DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: ROAR - 450392 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO	: ELETRODOMÉSTICOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 472508 / 1998-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. JOSÉ LEANDRO MONTEIRO DE MACÊDO
RECORRENTES	: SEVERINO MIGUEL DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDA	: YVELINE BARRETO LEITÃO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE GRIZ	RECORRENTE	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO	: ENGENHO SOLEDADE	ADVOGADO	: DR. JOÃO LEIAS T. E SILVA	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	RECORRIDOS	: ANNA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS	PROCESSO	: AG-AR - 490693 / 1998-4
PROCESSO	: ROAR - 458258 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 472624 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE	: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES DE FARIAS
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	AGRAVADO	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDA	: HELENA MARTINS RODRIGUES FILIPINI	RECORRIDOS	: RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADO	: DR. THIAGO TORRES GUEDES	PROCESSO	: RXOFROAR - 492347 / 1998-2 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 458276 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 478143 / 1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO
RECORRENTE	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CODÓ	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO TAVARES DE MATOS
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR	RECORRIDOS	: MARIA NOÉLIA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO	: EDVALDO DA SILVA	RECORRIDA	: MARIA NILZA MENDES PAIVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CESAR BALTAZAR	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO	REMETENTE	: TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 460108 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 492378 / 1998-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: MARIA MADALENA BORGES DE LUCENA MARCÍLIO	RECORRENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. PEDRO EETI KUROKI	ADVOGADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCURADORA	: DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO	: CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA.	RECORRIDA	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRIDOS	: JONAS RATIER MORENO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO	ADVOGADO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. NILTON CÉSAR ANTUNES DA COSTA E DR.ª AURORA YULE CARVALHO
		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



PROCESSO : ROAG - 492396 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 514206 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 538424 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADOS : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : MOISÉS ANTÔNIO BALBINO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO : HUMBERTO GRECCA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADOS : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : AG-ROMS - 495517 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 514227 / 1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JAÚTORA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RXOFROAR - 539574 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADOS : DR.ª SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA E DR. ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADA : NAÍDE KUPAS FALCÃO	RECORRIDO : CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS	PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO	RECORRIDAS : ANA LEONOR GARCIA BENTES E OUTRA
PROCESSO : ROMS - 500600 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE GOIÂNIA	ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RXOFROAG - 523072 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADOS : DR. CRISTIANA FIGUEIRÊDO ALVES LINO DE ANDRADE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO : CARLOS XAVIER DOS SANTOS	PROCURADOR : DR. SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	PROCESSO : RXOFROAC - 543395 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA	RECORRIDO : MÁRCIO DE OLIVEIRA SALES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROMS - 505158 / 1998-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRENTE : JOSÉ LEOPOLDO DE LIRA	PROCESSO : ROAR - 531684 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : MAC NAIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA MALTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RECORRENTE : MARES DO SUL, HOTÉIS, CAMPING CLUB E MONT'MAR EMPREENDIMENTOS LTDA.	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCURADORES : DR. NELSON MIGUEL DIAS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA : DR.ª MARIA SALETE GOES DE MOURA	PROCESSO : RXOFROAR - 546116 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MACEIÓ	RECORRENTE : CREMILTON DE BARROS COMPELLO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR - 505183 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDOS : OS MESMOS	PROCURADOR : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ABS - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO : ROAR - 532680 / 1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDOS : EUCLAIR MARIA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO
RECORRIDA : REGINA LÚCIA ALVES DE MENEZES	RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADA : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO : ROAR - 547471 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAG - 507840 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE : ALEXANDRE PINHEIRO MEIRELES
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RXOFROAR - 534456 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
PROCURADORA : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
RECORRIDA : KÁTIA REGINA DA SILVA RODRIGUES	RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO : DR. SILVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : DR. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA	PROCESSO : ROAR - 549923 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AG-AC - 507870 / 1998-2	RECORRIDA : ODAISA NOBRE NEVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO	RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RÉU : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AC - 536603 / 1999-3	RECORRIDO : ALFREDO BRANDÃO
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADOS : DR. RODNEY ROBERTO DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AUTORA : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : RXOFROAR - 550890 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 509987 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RÉUS : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEI-POT	PROCESSO : ROMS - 536871 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP	RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR. PATRICE LUMUMBA SABINO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT/ACI 1325/1996	ADVOGADOS : DR. GILBERTO DIAS TEIXEIRA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 513053 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : ANA VERÔNICA DE OLIVEIRA COLLYER	PROCESSO : ROAR - 550896 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ AUXILIAR DA 53ª JCJ DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : ROMS - 537665 / 1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : MARIA ELZA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ JAIME MENDES	RECORRENTE : CORREIO POPULAR S.A.	RECORRIDO : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. CLEIMA JAIME DE MORAES FREITAS	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA DE GODÓI CAMARGO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
	RECORRIDA : NEUZA MARIA CAMILO LEONCINI	PROCESSO : ROMS - 555215 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR.ª LÉDA R. A. D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE CAMPINAS	RECORRENTE : METALÚRGICA ITAPOÃ S.A.
		ADVOGADO : DR. RONALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
		RECORRIDA : SANDRA HELENA COSTA LIMA
		ADVOGADO : DR. MOZYR SAMPAIO
		AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DO RECIFE/PE



PROCESSO	: ROAR - 555221 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROMS - 562466 / 1999-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 574960 / 1999-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: JOSÉ ORLANDO DINIZ DE PAULA	RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	PROCURADORA	: DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA	ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDOS	: MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO	: MIGUEL MENDONÇA DE MELO FILHO
ADVOGADO	: DR. PAULO RITT	ADVOGADO	: DR. NEUZEMAR GOMES DE MORAES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA
PROCESSO	: RXOFROAR - 555968 / 1999-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª CJ DO RECIFE/PE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 575030 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: ROAR - 567287 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR. LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDOS	: JAMIR GERALDO DA SILVA E OUTRO	RECORRENTE	: FININVEST S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	ADVOGADOS	: DR.ª MARIAM BERWANGER E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADOS	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	RECORRIDO	: NELSON SARTE JÚNIOR
REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADAS	: DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: ROAR - 557621 / 1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª CJ DE SÃO PAULO/SP
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: ROAR - 575037 / 1999-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADOS	: DR.ª CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADOS	: DR.ª PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES E DR. ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RXOFAR - 567858 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE	: IDIRENES QUEIROZ AMARAL
RECORRIDO	: CARLOS VICENTE DE PAULA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. PAULO RODRIGO CAOBIANCO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO	AUTOR	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO	RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RXOFROAC - 557634 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	INTERESSADO	: ELZI RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR - 575041 / 1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTES	: AFONSO PIRES DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	PROCESSO	: ROAR - 567893 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DEMAS AMARO
ADVOGADO	: DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
PROCESSO	: AR - 560007 / 1999-9	ADVOGADOS	: DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES E DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	PROCESSO	: RXOFROAR - 576929 / 1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª ELAINE MARTINS DE PAIVA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
AUTOR	: MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 571197 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: ELZA FERREIRA DE HOLANDA PASSOS
RÉU	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA	RECORRENTE	: AGROPASTORIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SÃO JORGE LTDA.	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR. VILTON DIVINO AMARAL	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
RÉU	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LAURINDO GUIZZI	PROCESSO	: ROAR - 579435 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR. OTÁVIO BRITO LOPES	RECORRIDO	: EDSON PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RXOFROMS - 561734 / 1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª JUSSARA SOARES CARVALHO	RECORRENTE	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 50ª CJ DE SÃO PAULO/SP	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ITATIBA	PROCESSO	: ROMS - 573071 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: PLÍNIO JOSÉ GODOI
ADVOGADO	: DR. WILLIANS BOTER GRILLO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. CÉZAR AUGUSTO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO	: GERSON LUÍS ROSON	RECORRENTE	: MAIR PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 579457 / 1999-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DILÇO JOSÉ FELTRAN	ADVOGADA	: DR.ª DORALICE NOGUEIRA CRUZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDA	: MARIA ROSELY ALVES SANTANA	RECORRENTE	: EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
PROCESSO	: ROAR - 561754 / 1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª RITA MARIA LIMA FABRÍCIO GAETA	ADVOGADO	: DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AUTORIDADE COATORA	: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ RELATOR	RECORRIDO	: TIAGO CORREA RAPOSO
RECORRENTE	: DILENE VIEIRA JUAREZ	PROCESSO	: ROAC - 573082 / 1999-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ERLIENE GONÇALVES LIMA
ADVOGADO	: DR. ELTON JOSÉ ASSIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AC - 583059 / 1999-2
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE	: IDIRENES QUEIROZ AMARAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR	: DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. PAULO RODRIGO CAOBIANCO	AUTOR	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDA	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD	RECORRIDO	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADA	: DR.ª ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES	ADVOGADOS	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO E DR. ROBINSON NEVES FILHO	RÉU	: ADIR MIRANDA QUEIROZ
PROCESSO	: RXOFROAG - 562424 / 1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 574397 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROMS - 584642 / 1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RECORRENTE	: DA SILVA - IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADORA	: DR.ª TEREZINHA DE JESUS V. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRENTE	: STRATEGIA BUFFET EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
RECORRIDOS	: ARMANDO RIZOMAR DE AVELAR E OUTROS	RECORRIDO	: FERNANDO FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: DR. MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
REMETENTE	: TRT DA 8ª REGIÃO			RECORRIDA	: LÚCIA FERREIRA DE LIMA
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJ DE MACAÉ/AL



PROCESSO	: ROAR - 586564 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 601775 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 614661 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: EXPRESSO RIACHO LTDA	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA E REGIÃO	RECORRENTE	: NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA	ADVOGADO	: DR. WILSON LEITE DE MORAIS	ADVOGADO	: DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
RECORRIDO	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE ARAÚJO	RECORRIDA	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDA	: CREUZA FALCÃO ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. PAULO DONISETE PITARELLI
RECORRIDA	: MASSA FALIDA DE TRANSNAZARÉ LTDA.	PROCESSO	: RXOFROAR - 603699 / 1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª CJ DE SALVADOR/BA
PROCESSO	: RXOFROAR - 586568 / 1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RXOFROAR - 616352 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	RECORRIDO	: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA SOARES
ADVOGADO	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA	RECORRIDO	: ABELARDO MENDES DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA GIESE CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDA	: JANDIRA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 617120 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 605798 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 586872 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: MOACIR DA SILVA	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÓIA E DR.ª ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO CORTIELHA	RECORRIDO	: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA RIOS
PROCURADOR	: DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA	RECORRIDA	: VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LARANJA NETO
AGRAVADO	: UBIRAJARA SÁ	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA GARCIA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE VITÓRIA/ES
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 1ª CJ DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: RXOFROAR - 617127 / 1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 587853 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROHC - 606568 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
RECORRENTES	: JORGE AIRES KANNO E OUTROS	RECORRENTE	: ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
ADVOGADO	: DR. DOMINGOS SANCHES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO	RECORRIDO	: RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO	: GIULIANO GIUSEPPE BOLZONI	PACIENTE	: PAULO ROBERTO RAGAZZO	ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO CÉZAR DE SOUZA	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE SÃO CARLOS/SP	REMETENTE	: TRT DA 16ª REGIÃO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 21ª CJ DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RXOFAR - 607570 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 619238 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 596685 / 1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTOR	: ESTADO DO TOCANTINS	RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.
RECORRENTE	: BANCO BANORTE S.A.	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. GERALDO AZOUBEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	INTERESSADOS	: ALVINA ANDRADE SILVA E OUTROS	RECORRIDA	: ELIZABETH REGINA BEZERRA DE SOUZA
RECORRIDA	: DENISE MARIA FARIAS MARQUES	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO	ADVOGADO	: DR. ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO	: ROAR - 609078 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 13ª CJ DO RECIFE/PE
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 3ª CJ DE SALVADOR/BA	RECORRENTE	: PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA.	PROCESSO	: RXOFROAR - 619999 / 1999-5 TRT DA 23A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-ROMS - 597247 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO PEDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO	: JOÃO RAFAEL PANDOLFO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	: DR.ª IARA KRIEG DA FONSECA	PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: ROAR - 609628 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO	: JOSUÉ PLÁCIDO PINTO DE SOUZA
AGRAVADO	: IDÁRCIO JACO SCHERER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR. ALCEBIÁDES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO	: DR. RAUL BARTHOLOMAY	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 599187 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 620930 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: NORIVAL CARLOS PELIZARI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	ADVOGADO	: DR. ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: DR. WAGNER MARCELO SARTI	PROCESSO	: AR - 613136 / 1999-5	ADVOGADOS	: DR. TÂNIA PETROLLE COSIN E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO	: GERALDO NATAL PESSI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. GILBERTO LOPES DE ARAÚJO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR. DANTON DE ALMEIDA SEGURADO
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: FELISBERTO VILLAN NETO
PROCESSO	: ROAR - 601759 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARILETTA	ADVOGADOS	: DR.ª ANA LÚCIA DE MORAES E DR. ANTÔNIO TAGLIEBER
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 613179 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 620933 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO	AGRAVANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RECORRIDO	: ALDEMAR NOBRE DA SILVA	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVADA	: MARIA DULCE MONTEIRO DA ROCHA	RECORRIDO	: JUVENAL EUDES SANGLARD
PROCESSO	: RXOFROAR - 601765 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS - 613480 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO		
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.		
RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO SARTHOUR	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA		
ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANA	RECORRIDO	: PEDRO JENOVINO VANIN (ESPÓLIO DE)		
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LUCILA MARIA SERRA		
		AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZA PRESIDENTE DA 5ª CJ DE PORTO ALEGRE/RS		



PROCESSO : ROHC - 627088 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : RONALDO LOUZADA BERNARDO
ADVOGADO : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO
PACIENTE : DÉLIO KIEFER E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª CJ DE VITÓRIA/ES
PROCESSO : RXOFROAR - 627257 / 2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : FRANCISCA DA SILVA MARÇAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 628824 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO : GERALDO JULIANO ZANOTTA
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA CARVALHO JULIANO
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 630331 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDA : MARIA ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 631501 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : GILBERTO LUIZ VALSECHI E OUTRO
ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO
RECORRIDA : INGÁ - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ZILLI NETO
PROCESSO : RXOFAR - 632406 / 2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. GERALDO COSTA RIBEIRO FILHO
INTERESSADO : ELENIR OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AG-AC - 634274 / 2000-0
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE E AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO E RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCESSO : ROAG - 640228 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : DOMINGOS ALVES QUEIROZ
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DR. VIVIANI BUENO MARTINIANO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RXOFROAR - 643912 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDOS : ALAYDE CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 645977 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL
RECORRIDO : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : RICARDO LÚCIO COSTA
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE
PROCESSO : RXOFROAR - 650224 / 2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADORA : DR. EVANNA SOARES
RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MAGNO DE SANTO TIAGO FERREIRA
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ VALTERSON DE LIMA
RECORRIDO : NOGUEIRA & IRMÃO
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 650229 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RACHEL VERLENGIA BERTANHA
PROCESSO : ROAR - 650241 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADOS : DR. ARTHUR LUPPI FILHO E DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO : GENÉSIO ZAPPULLA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
PROCESSO : ROAR - 653268 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : CNEC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
RECORRIDA : CÉLIA REGINA PAZINI
ADVOGADA : DR. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELLO
PROCESSO : AG-AC - 653428 / 2000-0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE E AUTOR : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : JAMIR GERALDO DA SILVA E WILKIS DE FARIA
PROCESSO : AG-AR - 660817 / 2000-2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE : PEDRO CANGUSSU DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : ATENITO JOSÉ VIEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília-DF, 2 de outubro de 2000
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de trinta e um de agosto de dois mil, Seção 1, páginas 326-30, referente ao processo: **TST-ROAR-420.755/98.8**, entre partes: Dione Regina Prado e Outras - Recorrentes e Município de Cubatão - Recorrido, onde se lê: "...por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão de folhas 138-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista no sentido de se declarar a nulidade das dispensas e determinar a reintegração das Requerentes no exercício das respectivas funções, com o pagamento de salários vencidos desde o desligamento e vencidos até o efetivo cumprimento, com os demais consectários legais...", leia-se: "...por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, Ronaldo José Lopes Leal e Ives Gandra da Silva Martins Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido formulado na Ação Rescisória, desconstituindo em parte o v. acórdão de folhas 138-9 e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de declaração de nulidade das dispensas, condenando o Município Recorrido ao pagamento de salários vencidos e vencidos até a efetiva reintegração, bem assim os demais consectários do contrato de emprego, tudo como se afastamento não houvesse...".

Secretaria da 2ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-AIRR-553822/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : GREGORY ALAN BROOMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 297 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-653824/2000.8

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : NADJA MARQUES LELIS
ADVOGADO : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A.

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 149 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-655610/2000.0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DRA. CLÁUDIA SETTE AMARAL MARRANFON
AGRAVADO : SANDRA MACHADO FIÚZA
ADVOGADO : DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 170 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-658995/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 94 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-658996/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 185 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuo o processo ao Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
 Ministro-Presidente



PROC. Nº TST-AIRR-668970/2000.0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CRVD
ADVOGADO : DRA. MONICA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO : ISAC FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
AGRAVADO : BAR E RESTAURANTE AMÉRICA LTDA
ADVOGADO : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE RIZENDE

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 130 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670124/2000.5

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO : ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO
ADVOGADO : DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 287 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670125/2000.9

AGRAVANTE : ANTONIO GERALDO DE SOUZA MARTORANO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO
AGRAVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 173 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670134/2000.0

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO : ELCIO DE BARROS GOMES
ADVOGADO : DR. DANIEL RAMOS DA SILVA
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 161 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-670152/2000.1

AGRAVANTE : BANCO BANORTE
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
AGRAVADO : LAN CHI CHENG
ADVOGADO : DRA. CYNTHIA GATENO

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada à fl. 89 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

PROC. Nº TST-AIRR-671374/2000.5

AGRAVANTE : JOSÉ ENES PROFIRO
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES
AGRAVADO : CEREAS MERCADO NOVO LTDA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO DE SOUZA SSILVA

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl. 164 pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-AG-RR-378.566/97.7 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : RAUL RICHTER
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 137/138) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-484.103/98.4 - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA
ADVOGADA : DRA. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
EMBARGADOS : BANCO BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS.

DESPACHO

A Reclamante opôs Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo.

Em face da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-489.874/98.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : ANTÔNIO VALDOMIRO
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 168/169) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-489.975/98.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDERE CRUZ
EMBARGADO : ALDERICO FRANCISCO MANOEL
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 458/460) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-537.973/99.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : ANTÔNIO ROBERTO DANIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE P. MOREIRA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 356/357) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.877/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 96/98) pela agravante-reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-551.878/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : EUSTÁQUIO ANTÔNIO VIEIRA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FDEERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 1089/1090) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.881/99.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : JUAREZ DA COSTA SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 147/148) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-551.969/99.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADA : DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 86/88) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-554.611/99.2 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : ANTÔNIO DAMASCENO NETO
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 72/73) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-554.612/99.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADOS : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : ANTÔNIO DAMASCENO NETO
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 324/326) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.121/99.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : DR. JULIANO R.V.C. COUTO
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E MARCOS ANTÔNIO S. VIEIRA
 ADOVADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARCOS DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 527/531) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.257/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 ADOVADA : DRª PAULA OLIVEIRA CANTELLI
 EMBARGADO : EDIR MENINI DELAGE
 ADOVADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 226/228) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.441/99.4 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E BADARÓ DE SOUZA
 ADOVADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DRª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 489/492) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.455/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR. JULIANO R. C. COUTO
 EMBARGADOS : ANTÔNIO ALVES FILHO E OUTROS
 ADOVADA : DRª SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 709/710) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se os reclamantes, para, querendo, aduzirem razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-559.197/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : AILTON DE MATOS DUARTE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADOVADOS : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 707/708) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se os embargados, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-618.369/99.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ AUGUSTO KLEINSCHMIDT
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 182/183) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-622.332/2000.0 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOAQUIM JOSÉ SOARES FONSECA.
 ADOVADA : DRª PAULA FRASSINETTI V. ATTA
 EMBARGADA : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADA : DRª DAYSE C. WATTIMO BRUCK

DESPACHO

Ante o pedido de conferir-se efeito modificativo ap julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.131/2000.0 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NACIONAL CARGAS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
 EMBARGADO : FORTUNATO MATAROZZO FILHO
 ADOVADO : DR. JOÃO CÉSAR CANPANIA

DESPACHO

Tendo em vista se tratar de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, e em face do disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial SDI desta Corte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.201/00.2 - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. RICARDO L. LUDUVICE
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 207/209) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-627.554/2000.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO CARNEIRO
 ADOVADA : DRª. IZARLETE MENDES SANTOS
 AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
 ADOVADA : DRª. CANDICE LA VOCAT GALVÃO JOBIM

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento obreiro, por irregularidade de traslado.

Por meio da petição de fl. 73/75, o Estado da Bahia comunicou que a Reclamada, Companhia de Navegação Bahiana, sociedade de economia mista estadual, que se encontrava em processo de dissolução e liquidação, teve extinção autorizada pelo Decreto nº 7.418, DOE de 20.08.98, conforme documentação anexa. Por outro lado, mediante decisão tomada em assembléia-geral extraordinária, ocorrida em dezembro de 1999, o Estado da Bahia tornou-se sucessor da Reclamada, em todos os seus direitos e obrigações, inclusive incorporando o patrimônio da empresa extinta. Em face do exposto, requereu a sua habilitação no feito como parte reclamada.

Foi conferido ao Reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, conforme despacho de fl. 73. O Autor, entretanto, não se manifestou (fl. 86).

Determino, pois, a reatuação do processo, para fazer constar como parte Reclamada-Agravada o ESTADO DA BAHIA, que receberá os autos no estado em que se encontram, sendo procuradora a Dra. CANDICE LA VOCAT GALVÃO JOBIM.

Após, sigam os trâmites normais.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-663.755/00.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADOVADO : DR. JULIANO R.V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : ANTÔNIO ROBERTO LOPES
 ADOVADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 147/149) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.583/00.4 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : RAULINDO TITO DOS SANTOS FILHO
 ADOVADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 87/89) pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-557.211/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADOVADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ DE CARVALHO BRUNO
 ADOVADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos de Declaração (fls. 296/297) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDI, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator